



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1421

Distribuição Eletrônica

17 de Dezembro de 2021

XI Conferência Municipal de Cultura acontece nesse sábado **Será feita a nova composição do Conselho, com a eleição do presidente e dos respectivos membros de cada setorial**

Será realizada no sábado, dia 18, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Praia da Chácara, a XI Conferência Municipal de Cultura. As inscrições puderam ser feitas até quinta-feira, 16.

O objetivo do fórum é o de reunir grupos populares de cultura para elaborar propostas de políticas públicas culturais e incluí-las na gestão pública cultural do município.

Além da apresentação das propostas de políticas culturais, será feita a nova composição do Conselho Municipal de Política Cultural, com a eleição do presidente e dos respectivos membros de cada setorial.

Antes da XI Conferência Municipal de Cultura foram realizadas as Pré-Conferências, em quatro distritos do município, onde o debate foi regionalizado e será apresentado neste sábado.

- As pré-conferências serviram para mapearmos o que cada agente cultural tem feito em sua região e o que cabe a nós, enquanto poder público, efetivar ações para quem faz a cultura na ponta e conhece o seu território como ninguém. A XI Conferência será pautada pela democratização e esperamos a presença maciça de quem fomenta a cultura em nosso município - enfatizou o secretário executivo de Cultura e Patrimônio.



CULTURA

INFORMA

PREFEITURA
Angra

SECRETARIA EXECUTIVA DE
CULTURA
& PATRIMÔNIO

MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisRIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária de Administração - InterinaFLÁVIO HENRIQUE DE SA
Secretário de FinançasERICK HALPERN
Procurador do MunicípioROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/FTAR – PROCESSO Nº 2021024316

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de coberturas em tendas que serão instaladas na Estação Santa Luzia (continente) e Estação do Pier de Turismo do Abraão (Ilha Grande) em Angra dos Reis/RJ.

DATA: 03/01/2021 às 10h00min. O edital poderá ser adquirido mediante a apresentação de 01(um) pendrive virgem, devidamente lacrado em sua embalagem original, no endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, de 09h00min às 16h00min, ou retirado no site www.angra.rj.gov.br. Dúvidas: telefone (24) 3369-7711 ou e-mail: tur.dafin@angra.rj.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/FTAR – PROCESSO Nº 2021023921

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de lanchas para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na baixa e alta temporada.

DATA: 03/01/2022 às 14h00min. O edital poderá ser adquirido mediante a apresentação de 01(um) pendrive virgem, devidamente lacrado em sua embalagem original, no endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, de 09h00min às 16h00min, ou retirado no site www.angra.rj.gov.br. Dúvidas: telefone (24) 3369-7711 ou e-mail: tur.dafin@angra.rj.gov.br.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**PORTARIA Nº 019/2021/SDE**

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 078/2019, Processo nº 219006423, celebrado entre Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca e a empresa Elabore Arquitetura Construções e Serviços Ltda, firmado em 30/11/2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor, Wagner Robison Meira Junqueira, Matrícula 25501, Secretário Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para exercer a gestão do Contrato nº 124/2019, cujo objeto é a execução de serviços com fornecimento de mão de obra para atender a manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º. Fica designado o servidor, Luiz Antônio Machado, Matrícula nº 27.108, Assessor Técnico de Manutenção da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Juliana Marques Paiva de Oliveira, matrícula nº 27.180, Assessora de Agricultura, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Angra dos Reis, 16 de Dezembro de 2021.
Aurélio Gonçalves Marques
Secretário de Desenvolvimento Econômico**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 014/ 2021/SDUS.SEPAJ.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela portaria nº 708/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Claudia Pereira Curcino, matr. 26.124, Arquiteta, CPF:031.558.566-88, como fiscal titular, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PISTA DE SKATE DA PRAIA DA CHÁCARA, ANGRA DOS REIS/RJ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E QUAISQUER INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO – Processo 2021015203, realizado pela empresa CONSTRUTORA CAESA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.087.102/0001-51, Contrato nº 095/2021 – Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor Fábio Braga Rosa, matr. 17183, Arquiteto, CPF: 054.384.567-20 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2021.

Elisabeth M. B. Sírío
Secretária de Parques e Jardins

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 015/ 2021/SDUS.SEPAJ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 708/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Claudia Pereira Curcino, matr. 26.124, Arquiteta, CPF:031.558.566-88, como fiscal titular, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE LOCALIZADA NA PRAÇA ALAN KARDEC, RUA FRANCELINO ALVES DE LIMA, S/Nº, AREAL, ANGRA DOS REIS – Processo 2021017818, realizado pela empresa HILLS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.692.608/0001-58, Contrato nº 089/2021 – Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor Fábio Braga Rosa, matr. 17183, Arquiteto, CPF: 054.384.567-20 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 2021.

Elisabeth M. B. Sírío
Secretária de Parques e Jardins

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 016/ 2021/SDUS.SEPAJ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 708/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Claudia Pereira Curcino, matr. 26.124, Arquiteta, CPF:031.558.566-88, como fiscal titular, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA - BELÉM, ANGRA DOS REIS – Processo 2021016585, realizado pela empresa MAYRINK E RASCHENDORFER CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ-MF

sob o nº 20.346.218/0001-00, Contrato nº 096/2021 – Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor Fábio Braga Rosa, matr. 17183, Arquiteto, CPF: 054.384.567-20 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de dezembro de 2021.

Elisabeth M. B. Sírío
Secretária de Parques e Jardins

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL **PORTARIA Nº 034 /2021/SGRI.SEPGE**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fabrício Nascimento Ostrowski, matrícula 27098, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do serviço de confecção e impressão de 200 livros com 188 páginas, incluindo a capa em couchê mate 150g, todo impresso em 4x4 cores; miolo 4x4 cores; capa e papel supremo, 300g com laminação fosca; formato aberto: 518 x 245; formato fechado 245 x 245; acabamento lombada com cola pur, conforme especificações contantes no Termo de Referência, adquirido da empresa Bueno Teixeira Gráfica Rapida LTDA – EPP, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica resultante do Processo nº 2021021071.

Art. 2º Designar a servidora Nayara de Almeida Lopes da Silva Lauriano, matrícula 19719, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 237/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR vago a Função Gratificada de Coordenador de Protocolo, Ouvidoria e Atendimento, Símbolo FG-2, em razão do falecimento de CAMILA RIBEIRO MEJDALANI, Matrícula nº 190.744, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 238/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE

ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

Márcio José Cabral Côrtes – Presidente da Comissão de Licitação
Carlos Felipe Larrosa Arias – Presidente do SAAE

RESOLVE:

DESIGNAR GILBERTO DE SOUZA, Matrícula nº 190.730, para a Função Gratificada de Coordenador de Protocolo, Ouvidoria e Atendimento, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
15 DE DEZEMBRO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

ERRATA

Na publicação do Termo de Inexigibilidade Nº. 008/2021, datado de 06 de agosto de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1416, de 07 de dezembro de 2021, página 8,

Onde se lê:

“EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2021”

Leia-se:

“SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2021/SAAE”

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente - SAAE

Termo de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº. 002/2021/SAAE Processo nº. 2021018533/SAAE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Ilmo. Sr. Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, constituída conforme as respectivas Portarias nº 029/2021, 124/2021, 125/2021, 156/2021 e 215/2021 (anexadas ao processo licitatório), composta por MÁRCIO JOSÉ CABRAL CÔRTEZ – Presidente, MARCUS VINÍCIUS GOMES E SOUZA – Membro, LUIS GUSTAVO BATTISTA DA SILVA – Membro, JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO – Membro, MARCELO PEIXOTO SOARES – Membro, SUZANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – Membro, THAÍS DE SOUSA REIS CÉSAR – Membro, designada para realizar os procedimentos pertinentes à Tomada de Preços supracitada, com a participação do Sr. DEIVID DE OLIVEIRA – Mat. 450.0295, Diretor do Departamento de Engenharia do SAAE (SAAE.DEPEN), referente à contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 800M³, a ser empregado no sistema de abastecimento público de água do bairro Bracuí e adjacências, no município de Angra dos Reis-RJ, compreendendo para tal, o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos inerentes a cada etapa do processo executivo dos serviços, conforme especificações do Edital que integra a Tomada de Preços, vem informar que após análise da proposta de preços apresentada, declara vencedora a empresa M.T DO NASCIMENTO SERVIÇOS E LOGÍSTICA, CNPJ Nº. 36.399.110/0001-15, com o valor global de R\$ 1.114.684,05 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Assim sendo, o Ilmo. Sr. Presidente do SAAE, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 43, VI, da Lei nº. 8.666/93, homologa o resultado do presente certame e adjudica o seu objeto à vencedora, nesta data.

Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Eventos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021024426, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é o Registro de Preços para pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de treliças, grades de contenção e barricadas, com montagem e desmontagem no Continente (1º, 2º e 4º Distritos) e na Ilha Grande (3º Distrito), para atender aos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Eventos de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.203.179/0001-59, vencedora dos itens 01 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)

LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.112.209/0001-08, vencedora dos itens 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 205.388,00 (duzentos e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais)

SOLARE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.124.657/0001-47, vencedora dos itens 04 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 72.062,50 (setenta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

O Valor Total do Pregão Presencial 027/2021 foi de R\$ 605.450,50 (seiscientos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2021
João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2021

No dia 16 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, localizado na Avenida General Gabriel da Fonseca, nº 137 – Bairro: Padre Eterno – CEP: 12.120-000 – Cidade: Tremembé, Estado: São Paulo, inscrito no CNPJ nº 09.203.179/0001-59, Tel.: (12) 3672-1820 e e-mail: contato@onlyentretimentos.com.br, neste ato representado pelo Sr Osvaldo de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 23.899.229-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 254.832.558-01, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão		
1	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO – Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos).	Metro Linear	4000	4000	R\$ 69,00	R\$ 276.000,00
5	BARRICADA - Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos)	Metro Linear	1300	1300	R\$ 40,00	R\$ 52.000,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão públi-

ca, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 027/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024426 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA
Oswaldo de Almeida
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2021

No dia 16 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, localizado na Rua Virgílio Alves Nogueira, nº 301 – Bairro: Goiabal – CEP: 27.340-140 – Cidade: Barra Mansa, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 30.112.209/0001-08, Tel.: (24) 3324-5189 e e-mail: loc7comercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Daniel Manzella Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 20.585.408-6, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 115.781.357-70, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
2	ESTRUTURA TRELICADA EM ALUMÍNIO – Locação por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito).	Metro Linear	1560	1560	7.800	R\$ 89,30	R\$ 139.308,00
3	GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO – Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos).	Metro Linear	2800	2800	14.000	R\$ 23,60	R\$ 66.080,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 027/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024426 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante

legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Daniel Manzella Ferreira
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2021

No dia 16 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário SOLARE EVENTOS LTDA, localizado na Rua Raul de Sá, nº 232 – Bairro: Condamado – CEP: 23.970-000 – Cidade: Paraty, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 06.124.657/0001-47, Tel.: (24) 3371-2699/ (24) 99317-3907 e e-mail: solareeventos@hotmail, neste ato representado pela Sra Adriana Ferreira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 10.192.068-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 027.958.867-40, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
4	GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO – Locação por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito).	Metro Linear	1250	1250	6.250	R\$ 33,65	R\$ 42.062,50
6	BARRICADA - Locação por período de 03 dias para uso em toda Ilha Grande (3º Distrito).	Metro Linear	500	500	2.500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 027/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024426 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

SOLARE EVENTOS LTDA
Adriana Ferreira da Silva
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com

fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2020012061, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021, tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos Programas por ela geridos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, em favor da empresa abaixo:

PG RIO MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.841.889/0001-03, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 464.800,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Angra dos Reis, 07 de dezembro de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2021

No dia 07 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com endereço na Rua Almirante Machado Portela nº 85, Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Srº Glauco Fonseca de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Alameda São Boaventura, Nº 540, Bloco 2, Grupos 612 e 613 - Bairro: Fonseca - CEP: 24120-191, Cidade: Niterói, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 18.841.889/0001-03, Tel.: (21) 99788-0980 e e-mail: pgriomedicamentos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Manoel Elias da Silva Cosme, portador da Carteira de Identidade nº 04.647.346-8, Expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 503.842.527-53, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	160.000	Unid.	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: UNISSEX ANATÔMICO, PESO USUÁRIO: DE 70 A 90KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, USO: FLUXO INTENSO OU NOTURNO.	PRÓ SENIOR	R\$ 1,06	R\$ 169.600,00
02	240.000	Unid.	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: EXTRAGRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 120KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	G&B	R\$ 1,23	R\$ 295.200,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/12/2021 à 11/03/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

PG. RIO MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL ELIAS DA SILVA COSME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021

PROCESSO Nº 2021026434

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviço de publicação de avisos de licitações e afins, à medida que se torne necessária a divulgação de tais expedientes, de interesse do Município, em jornal diário de grande circulação regional ou nacional e no estado, incluindo circulação no Município.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/01/2022, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriel Felipe Conceição de Lacerda
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

PROCESSO Nº 2021011817

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de tinta para a impressora Plotter HP Designjet T1700 DR 44” pertencente à Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/01/2022, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Liliane Sousa da Conceição
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2021/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o GABRIEL O PENSADOR para apresentação no Réveillon 2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 018/2021/SEV.ASMAEV, fl. 02, datado de 25/11/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 0503/2021/PGM – Daniele Morais Ferreira - SUCON, fls. 48/55.

I - N.º DO PROCESSO: 2021027459

II - CREDOR: PENSADOR FUTEBOL LTDA

III - CNPJ: 14.753.953/0001-35

IV - ENDEREÇO: Rua Santa Gláfrica, nº 125, casa, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22610-300.

V – OBJETO: Contratação de show musical do “Gabriel o Pensador”, para apresentação musical no Réveillon 2022, na Vila do Abraão – Ilha Grande, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01 de janeiro de 2022, às 23h.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de um artista consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 36/42.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 31/33.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 30 de

dezembro de 2021, após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021027459.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2019.11.695.0219.2175.33903999.10010000, Ficha nº 20215215

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021027459, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do PENSADOR FUTEBOL LTDA, CPF 14.753.953/0001-35, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 16 de dezembro de 2021.

João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2021/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Banda JOTAQUEST para apresentação no evento “Angra 520 anos”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 016/2021/SEV.ASMAEV, fl. 02, datado de 25/11/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 0504/2021/PGM – Daniele Moraes Ferreira - SUCON, fls. 48/55.

I - N.º DO PROCESSO: 2021027394

II - CREDOR: JOTAQUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

III - CNPJ: 07.577.072/0001-45

IV - ENDEREÇO: Avenida Barão Homem de Melo, n 4391, Sala 806, Bloco 02, Estoril, Belo Horizonte/MG – CEP: 30494-275.

V – OBJETO: Contratação de show musical da Banda “JOTAQUEST”, para apresentação musical no evento “Angra 520 anos”, na Praia do Anil, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 08 de janeiro de 2022, às 23h30.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de uma banda consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 36/42.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao

praticado no mercado, fls. 31/33.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2021, após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021027394.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2019.11.695.0219.2175.33903999.10010000, Ficha nº 20215215

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021027394, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do JOTAQUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.577.072/0001-45, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 16 de dezembro de 2021.

João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2021/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o cantor “ZÉ FELIPE” para apresentação no evento “Angra 520 anos”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 017/2021/SEV.ASMAEV, fl. 02, datado de 25/11/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 0512/2021/PGM – Darlan Silva Santos - SUCON, fls. 58/67.

I - N.º DO PROCESSO: 2021027458

II - CREDOR: ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA

III - CNPJ: 26.940.667/0001-68

IV - ENDEREÇO: Rua Atanasio Boaventura, n 403, Quadra 03, Lote 03, Sala 01. Setor Novo Horizonte. Goianópolis-GO – CEP: 75170-000.

V – OBJETO: Contratação de show musical do cantor “ZÉ FELIPE”, para apresentação musical no evento “Angra 520 anos”, na Praia do Anil, no dia 07 de janeiro de 2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 07 de janeiro de 2022, às 23h30.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de artista consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 47/52.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 41/45.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2021, após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021027394.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2019.11.695.0219.2175.33903999.1001000, Ficha nº 20215215

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021027394, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA, CNPJ: 07.577.072/0001-45, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 16 de dezembro de 2021.

João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2021/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Banda DI PROPÓSITO para apresentação no evento “Reveillon Angra 2022”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 019/2021/SEV. ASMAEV, fls. 02/03, datado de 25/11/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 0505/2021 – Maria Eduarda Oliveira de Aguiar - SUCON, fls. 61/66.

I - N.º DO PROCESSO: 2021027390

II - CREDOR: MTO+ ENTRETENIMENTO LTDA

III - CNPJ: 22.618.220/0001-16

IV - ENDEREÇO: Avenida Julio de Sa Bierrenbach, nº 200, Sala 128A, Bloco C 1A, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-028.

V – OBJETO: Contratação de show musical da Banda “DI PROPÓSITO”, para apresentação musical no evento “Reveillon Angra 2022”, na Praia do Anil, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.000,00 (noventa e

cinco mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01 de janeiro de 2022, às 19 horas.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de uma banda consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 49/55.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 41/46.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2021, após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021027390.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2019.11.695.0219.2175.33903999.1001000, Ficha nº 20215215

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021027390, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do MTO+ ENTRETENIMENTO LTDA MUSICAIS LTDA, CNPJ: 22.618.220/0001-16, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 16 de dezembro de 2021.

João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2021/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Dupla MAIARA E MARISA para apresentação no evento “Angra 520 anos”, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 020/2021/SEV. ASMAEV, fls. 02/05, datado de 25/11/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 0502/2021 – Andressa Moreira Veras - SUCON, fls. 51/54.

I - N.º DO PROCESSO: 2021027676

II - CREDOR: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

III - CNPJ: 26.636.436/0001-65

IV - ENDEREÇO: Avenida E, nº 1470, Sala 1602, Goiania/GO – CEP: 74.810-030.

V – OBJETO: Contratação de show musical da Dupla “MAIARA E MA-

RAISA”, para apresentação musical no evento “Angra 520 anos”, na Praia do Anil, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 06 de janeiro de 2022, às 23:00 horas.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de uma banda consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 38/45.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 23/35.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no dia 30 de dezembro de 2021, após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2021027676.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2019.11.695.0219.2175.33903999.1001000, Ficha nº 20215215

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021027676, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 26.636.436/0001-65, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 16 de dezembro de 2021.
João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2020/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CLÍNICA WINSTON DE ANDRADE LTDA. - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 080/2020/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR MEIO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas re-

lativas à prorrogação do contrato é de R\$ 473.830,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.33903 9.12140000, Ficha nº 20214902, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1160, de 29/11/2021, no valor de R\$ 21.623,75; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.10010000, Ficha nº 20214901, tendo sido emitida a Nota de Empenho 1161, de 29/11/2021, no valor de R\$ 9.402,08; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.233.339039.1290 0001, Ficha nº 20214984, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1162, de 29/11/2021, no valor de R\$ 8.460,00;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis na CI 198/2021/SSA.DPCAR às fls. 934 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 053/2021/SSA.SUASA, em 29/11/2021 às fls. 984/985, do Processo Administrativo nº 2020006652.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 019/2021/SGRI

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores CARLA FURTADO DE PAULA, matrícula nº 19819 e SÔNIA CRISTINA REZENDE PAIM DE ANDRADE, matrícula 4813, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do contrato/empenho nº 2880/2021 – Termo de Dispensa nº 034/2021/SAD. SEGES, decorrente do processo nº 2021023066, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a Empresa ACIMA Gráfica e Editora Eireli, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de papel ofício com retícula para impressão dos ATOS OFICIAIS FMTR 21,5X33 CM 1/0 COR EM OFF SET FSC 120 G.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA Nº 1329/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 591/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CEDER o servidor MÁRIO ELÍDIO ALVES, Auxiliar de Zeladoria, Matrícula 4790, para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, a partir de 10 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA No 1330/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, considerando os termos do Memorando nº 0826/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
4500196	ANA BEATRIZ DE CARVALHO BRITTO DOS SANTOS	ENFERMEIRO	13/02/09	07/08/12
25819	NILTON PEREIRA SILVA	DOCENTE II	28/02/18	11/03/21
26003	JOSE EDUARDO TEIXEIRA ABRAHAO	DOCENTE II	28/06/18	27/09/21
26150	JERUSA KELLY LOTERIO DE OLIVEIRA DIAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	17/10/18	16/10/21
26165	IZABELA MORGADO DA SILVA	DOCENTE II	01/11/18	09/11/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária de Administração – Interina

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 044/2021/SGRI.SESP

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
2179/2021	Nota Fiscal nº368 Referente ao período de 16/11a 30/11/2021	R\$ 23.474,00 (Vinte três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)	Fornecimento de alimentação para as Forças Especiais e extraordinárias da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro durante a realização de ações de combate à criminalidade no Município de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, 17 de dezembro 2021.
Douglas Ferreira Barbosa
Secretário-Executivo de Segurança Pública
Mat. 7058229

Cláudio de Lima Sório
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Mat. 27089

PORTARIA No 1331/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.802, de 24 de maio de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0827/2021, da Superin-

tendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada FLAVIANE DE PAULA SILVA para o cargo de Inspeção de Alunos, Referência 203, Padrão “inicial”, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária de Administração – Interina

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL PORTARIA Nº 035 /2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE RAMOS PEREIRA, matrícula 14487, para realizar o acompanhamento e a fiscalização de LICENÇA DO SOFTWARE SQL Server 2016, adquirido da empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica resultante do Processo nº 2021000786.

Art. 2º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Angra dos Reis, 20 de outubro de 2021.
ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 61/2021 Imposto Sobre Serviços de Construção Civil (ISS de Obras)

Considerando as informações dos processos relacionados abaixo, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984.

Sendo assim, não tendo sido encontrada prova de recolhimento do referido imposto nos autos, intimamos vossas senhorias (ou os seus representantes legais) a comparecer à Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças, situada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis, RJ, para retirar a guia de recolhimento do valor devido ou apresentar prova do recolhimento do ISS no prazo de 7 (sete) dias corridos.

O não atendimento desta intimação no prazo fixado caracterizará a revelia por parte do sujeito passivo e implicará no lançamento de ofício do

ISS de Obras e a sua publicação no Boletim Oficial do Município nos termos da legislação vigente.

Fundamentação Legal: artigos 31; 33; 35, VIII; 35-A; 37, IV, XII, § 2º, § 3º; 38; 39 e §§; 43; 151 e 271 da Lei Municipal nº 262/1984; artigo 8º e §§ da Lei 1.445/2003; artigos 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172/1966 e artigo 23 do Decreto Federal nº 70.235/1972.

Nº DO PROCESSO OU C.I.	CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE
PROCESSO 2019016154	121.216.397-48	DAIANA DA SILVA SOARES
PROCESSO 2018007531	824.743.037-15	GILDO XAVIER TORRES
PROCESSO 2016005180	28.500.320/0001-20	INDUSTRIA VEROLME S/A- IVESA
PROCESSO 2018006775	545.001.178-49	FLAVIO DE AGUIAR CATALDO
PROCESSO 2019012086	096.494.227-57	LEONARDO MARTINS DA SILVA
PROCESSO 2019016514	026.052.097-76	EDUARDO JESUS DE OLIVEIRA
PROCESSO 2018001271	095.584.507-66	INGRID DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROCESSO 2018001271	090.625.367-51	ROSILENE VITOR MACHADO
PROCESSO 2018001271	033.092.335-26	MARIA RILMAR OLIVEIRA LIMA
PROCESSO 2018001271	146.922.477-11	LUCIENE SOARES DA SILVA
PROCESSO 2014021780	335.759.597-49	PAULO VIEIRA DA SILVA (E OUTROS)
PROCESSO 2015022205	053.041.287-02	SANDRO DE CASTRO FERREIRA
PROCESSO 2016005949	129.539.817-64	JOSE FELIPE ROMUALDO DA SILVA
PROCESSO 2017015430	747.204.147-53	DANIEL MARQUES DE LIMA
PROCESSO 2017015430	889.250.487-87	BENEDITO IGNEZ
PROCESSO 2018003607	394.209.227-15	JAIR PIRES
PROCESSO 2018021910	110.941.277-01	MARCOS ANTONIO DE SENA BARBOSA
PROCESSO 2018023087	137.630.717-09	RAFAEL FERREIRA MARIANO DA SILVA
PROCESSO 2018020749	742.307.007-68	ARLETE DOS SANTOS KAISER

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 62/2021

Imposto Sobre Serviços de Construção Civil (ISS de Obras)

Considerando as informações dos processos relacionados abaixo, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984.

Sendo assim, não tendo sido encontrada prova de recolhimento do referido imposto nos autos, intimamos vossas senhorias (ou os seus representantes legais) a comparecer à Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças, situada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis, RJ, para retirar a guia de recolhimento do valor devido ou apresentar prova do recolhimento do ISS no prazo de 7 (sete) dias corridos.

O não atendimento desta intimação no prazo fixado caracterizará a revelia por parte do sujeito passivo e implicará no lançamento de ofício do ISS de Obras e a sua publicação no Boletim Oficial do Município nos termos da legislação vigente.

Fundamentação Legal: artigos 31; 33; 35, VIII; 35-A; 37, IV, XII, § 2º, § 3º; 38; 39 e §§; 43; 151 e 271 da Lei Municipal nº 262/1984; artigo 8º e §§ da Lei 1.445/2003; artigos 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172/1966 e artigo 23 do Decreto Federal nº 70.235/1972.

Nº DO PROCESSO OU C.I.	CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE
PROCESSO 2019004272	636.404.657-68	ALECIO DA SILVA

PROCESSO 2019010512	072.931.617-35	LUIZ EDUARDO SILVA FERNANDES
PROCESSO 2018021425	082.668.097-63	JEANA CARLA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO 2017022881	122.707.017-98	CAMILA EVARISTO DA LUZ
PROCESSO 2016010698	795.751.887-72	ABINEL RAMOS
PROCESSO 2015017049	707.741.377-20	LEILA SANTOS DA COSTA
PROCESSO 2018012164	101.047.117-10	RENATO TRAVASSO
PROCESSO 2019016308	803.023.197-00	MARIA PIEDADE BRAGA MAGALHAES
PROCESSO 2019004877	178.516.967-04	JORGE LUIZ DA SILVA
PROCESSO 2018010874	083.870.587-18	PAULA NUNES JOAO GREGORIO E BRITO
PROCESSO 2019009832	732.579.317-00	EDUARDO DE ARAUJO BERNARDO
PROCESSO 2018016118	614.425.697-00	GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
PROCESSO 2018019378	353.140.367-20	ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUZA LIMA
PROCESSO 2019001429	007.563.157-19	ANA ROSA FABRICIO FIGUEIREDO
PROCESSO 2019001612	202.364.174-87	JOAQUIM AVELINO DE SOUZA
PROCESSO 2019001899	030.236.087-50	ROBERTA DOS SANTOS ABREU
PROCESSO 2020012736	083.154.207-12	FERNANDA FONSECA LARANGEIRA KNOELLER
PROCESSO 2020012736	783.417.447-91	LUIZ CARLOS CORREA
PROCESSO 2020012736	091.063.887-01	BENEDITO PEDRO SOARES NETO
PROCESSO 2020015985	113.138.057-69	YASMIN MUNIZ SUISSO SANTOS
PROCESSO 2019017491	070.889.917-05	SERGIO RIBEIRO BITENCORT
PROCESSO 2019018543	007.798.894-95	JOSIRENE DE LUNA NASCIMENTO LIMA
PROCESSO 2019016131	876.976.617-72	LACY DE FREITAS
PROCESSO 2019007368	136.096.557-20	ISAIRA FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO 2019016130	876.976.617-72	LACY DE FREITAS
PROCESSO 2019007992	027.882.637-75	OSCAR CIRINO DE ALMEIDA JUNIOR
PROCESSO 2019015151	584.771.287-15	WALNEY DA ROCHA CARVALHO

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ESPOLIO LEOPOLDINA CLARA DE ANDRADE
CPF: 008.274.337-19

Considerando as informações do PROCESSO 2019009061, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.17.078.0672.003.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002058, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	MAIO/2019

Área (m ²):	160,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	98.849,60
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	4.942,48
Correção monetária (R\$):	1.880,56
Juros de Mora (R\$):	2.115,14
Multa(R\$):	1.705,76
Valor total a recolher(R\$):	10.643,94
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: PAULINA ANDRADE PIMENTEL
CPF: 889.644.857-34

Considerando as informações do PROCESSO 2019009061, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.17.078.0679.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002059, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	MAIO/2019
Área (m ²):	193,94
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	119.818,07
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	5.990,90
Correção monetária (R\$):	2.279,48
Juros de Mora (R\$):	2.563,82
Multa(R\$):	2.067,59

Valor total a recolher(R\$):	12.901,79
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOÃO RODRIGUES DE MORAES
CPF: 547.112.318-20

Considerando as informações do PROCESSO 2020015520, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 04.01.043.1998.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002071, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2021
Área (m ²):	295,31
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	227.580,65
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	11.379,03
Correção monetária (R\$):	1.214,14
Juros de Mora (R\$):	755,59
Multa(R\$):	2.518,63
Valor total a recolher(R\$):	15.867,39
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763

Auditor Fiscal

lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 01.05.001.0962.001.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOÃO RODRIGUES DE MORAES
CPF: 547.112.318-20

Considerando as informações do PROCESSO 2020015520, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 04.01.043.1998.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002070, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2021
Área (m ²):	79,78
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	770,65
Base de cálculo (R\$):	61.482,46
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.074,12
Correção monetária (R\$):	328,01
Juros de Mora (R\$):	204,13
Multa(R\$):	680,43
Valor total a recolher(R\$):	4.286,69
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSE FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
CPF: 049.410.807-00

Considerando as informações do PROCESSO 2019008326, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002054, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	66.65
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	41.177,04
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.058,85
Correção monetária (R\$):	783,37
Juros de Mora (R\$):	909,51
Multa(R\$):	710,56
Valor total a recolher(R\$):	4.462,29
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSE FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
CPF: 049.410.807-00

Considerando as informações do PROCESSO 2019008326, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 01.05.001.0962.004.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº

01002057, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	171,62
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	106.028,55
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	5.301,43
Correção monetária (R\$):	2.017,14
Juros de Mora (R\$):	2.341,94
Multa(R\$):	1.829,64
Valor total a recolher(R\$):	11.490,15
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSE FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
CPF: 049.410.807-00

Considerando as informações do PROCESSO 2019008326, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 01.05.001.0962.003.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002056, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	132,03
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81

Base de cálculo (R\$):	81.569,45
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	4.078,47
Correção monetária (R\$):	1.551,82
Juros de Mora (R\$):	1.801,69
Multa(R\$):	1.407,57
Valor total a recolher(R\$):	8.839,55
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSE FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
CPF: 049.410.807-00

Considerando as informações do PROCESSO 2019008326, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 01.05.001.0962.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002055, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	51,41
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	31.761,61
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.588,08
Correção monetária (R\$):	604,25
Juros de Mora (R\$):	701,55
Multa(R\$):	548,08
Valor total a recolher(R\$):	3.441,96
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: EUNICE DA CRUZ BARBOSA
CPF: 847.224.017-42

Considerando as informações do PROCESSO 2018020474, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.19.066.2306.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002068, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	OUTUBRO/2018
Área (m ²):	198,70
Padrão:	FINO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	722,97
Base de cálculo (R\$):	143.654,14
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	7.182,71
Correção monetária (R\$):	3.663,04
Juros de Mora (R\$):	4.121,38
Multa(R\$):	2.711,44
Valor total a recolher(R\$):	17.678,57
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSE VIDAL DAS CHAGAS SOBRINHO
CPF: 996.609.387-72

Considerando as informações do PROCESSO 2019004311, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.18.157.1137.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002067, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	MAIO/2019
Área (m ²):	77,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	47.571,37
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.378,57
Correção monetária (R\$):	905,02
Juros de Mora (R\$):	1.017,91
Multa(R\$):	820,90
Valor total a recolher(R\$):	5.122,40
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: LUIS GONZAGA DE SOUZA
CPF: 856.907.597-91

Considerando as informações do PROCESSO 2018014354, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.18.123.0229.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município

Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002069, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2019
Área (m ²):	62,40
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	38.551,34
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.927,57
Correção monetária (R\$):	733,42
Juros de Mora (R\$):	798,30
Multa(R\$):	665,25
Valor total a recolher(R\$):	4.124,54
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: IRAKENIA CAMPOS SIMAO
CPF: 094.474.604-52

Considerando as informações do PROCESSO 2017010017, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 03.01.011.0745.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002060, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2017
Área (m ²):	25,00

Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	564,83
Base de cálculo (R\$):	14.120,45
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	706,04
Correção monetária (R\$):	360,07
Juros de Mora (R\$):	597,02
Multa(R\$):	266,53
Valor total a recolher(R\$):	1.929,66
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: DOMICIO ROQUE DA SILVA
CPF: 129.384.917-00

Considerando as informações do PROCESSO 2013018260, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.17.106.4170.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002061, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	126,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	77.844,06
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.892,20
Correção monetária (R\$):	1.480,94
Juros de Mora (R\$):	1.719,40
Multa(R\$):	1.343,28

Valor total a recolher(R\$):	8.435,82
Vencimento:	10/01/2022

Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: DOMICIO ROQUE DA SILVA
CPF: 129.384.917-00

Considerando as informações do PROCESSO 2013018260, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.17.106.4170.003.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002063, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m²):	126,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	617,81
Base de cálculo (R\$):	77.844,06
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.892,20
Correção monetária (R\$):	1.480,94
Juros de Mora (R\$):	1.719,40
Multa(R\$):	1.343,28
Valor total a recolher(R\$):	8.435,82
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ADRIANA FERRAZ PIRES
CPF: 073.381.787-47

Considerando as informações do PROCESSO 2009000607, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.19.057.0326.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002064, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m²):	21,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	617,81
Base de cálculo (R\$):	12.974,01
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	648,70
Correção monetária (R\$):	246,82
Juros de Mora (R\$):	286,57
Multa(R\$):	223,88
Valor total a recolher(R\$):	1.405,97
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: DOMICIO ROQUE DA SILVA
CPF: 129.384.917-00

Considerando as informações do PROCESSO 2013018260, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto

Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.17.106.4170.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002062, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	126,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	77.844,06
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.892,20
Correção monetária (R\$):	1.480,94
Juros de Mora (R\$):	1.719,40
Multa(R\$):	1.343,28
Valor total a recolher(R\$):	8.435,82
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ROGERIO BASTOS DOS REIS
CPF: 476.286.777-20

Considerando as informações do CI 114/2021 DTRIM, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 03.04.039.0317.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002053, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148

do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	SETEMBRO/2016
Área (m ²):	192,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	519,15
Base de cálculo (R\$):	99.676,80
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	4.983,84
Correção monetária (R\$):	3.203,79
Juros de Mora (R\$):	5.158,21
Multa(R\$):	2.046,91
Valor total a recolher(R\$):	15.392,75
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ADRIANA FERRAZ PIRES
CPF: 073.381.787-47

Considerando as informações do PROCESSO 2009000607, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.19.057.0326.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002065, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m ²):	42,55
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	617,81
Base de cálculo (R\$):	26.287,82
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.314,39

Correção monetária (R\$):	500,11
Juros de Mora (R\$):	580,64
Multa(R\$):	453,62
Valor total a recolher(R\$):	2.848,76
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ADRIANA FERRAZ PIRES
CPF: 073.381.787-47

Considerando as informações do PROCESSO 2009000607, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.19.057.0326.003.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2021, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.415, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras nº 01002066, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	ABRIL/2019
Área (m²):	42,55
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	617,81
Base de cálculo (R\$):	26.287,82
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.314,39
Correção monetária (R\$):	500,11
Juros de Mora (R\$):	580,64
Multa(R\$):	453,62
Valor total a recolher(R\$):	2.848,76
Vencimento:	10/01/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vin-

te) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

Roberto Lemos Filho
Matrícula: 21763
Auditor Fiscal

PORTARIA Nº 022/ 2021/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº.12.371, de 30 de novembro de 2021 e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021026493, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor NEYMAR ROSA LIMA, Médico Cardiologista, Matrícula 45.01790, Referência 300, Padrão B, do Grupo Funcional da Saúde da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88, c/c os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 023/ 2021/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº.12.371, de 30 de novembro de 2021 e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021026510, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor ELIEZER ESTEVAM DE BARROS Médico, Matrícula 17.320, Referência 300, Padrão C, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88, c/c os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA
TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 016/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo prazo do Contrato nº 016/2020, referente à CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA NOVA E.M. NA RUA BOA ESPERANÇA COM ACRÉSCIMO DE PAVIMENTO SUPERIOR E OUTROS SERVIÇOS - FRADE - (AO LADO DA E. M. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK) - ANGRA DOS REIS-RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 30/11/2021 e término em 25/02/2022..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras, através do despacho em 29/11/2021, do processo administrativo 2019013917

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021

Angra dos Reis, 29 de novembro de 2021
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e PHB DE LIMA SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI - ME

TERMO ADITIVO Nº 006 ao CONTRATO Nº 042/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo prorrogação de prazo do Contrato nº 042/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DO PREPARO DO TERRENO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE DO BELÉM, COM ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS - BELÉM - ANGRA DOS REIS/RJ. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E QUAISQUER INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, tendo início em 02/06/2021 e término em 27/01/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, §1º inciso I da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária Executiva de Obras - interina, através do despacho em 10/12/2021, do Processo Administrativo 2020000509, datado de 08/01/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021

Angra dos Reis, 13 de dezembro de 2021.
LUCIENE JORDÃO RABHA
Secretária Executiva de Obras - Interina

ERRATA

Na publicação do Extrato Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis 26 Ano XVII - nº 1405 - 10 de novembro de 2021 – página 2-3

ONDE LÊ-SE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LUZ DE ANGRA ENERGIA S.A.

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 071/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERENTE A INCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA AO CONTRATO Nº 071/2020, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 11 da Lei nº 8.987/95

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$2.999.365,52 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 2021.20.2016.15.451.0229.31 03.339039.99.10 e Ficha nº: 20215873, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2866/2021 de 10/11/2021, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão

e quinhentos mil reais) referente ao exercício de 2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da solicitação de empenho nº 171/2021 em 09 de novembro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, constante do processo administrativo nº 2018001610 de 19/01/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

LEIA-SE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LUZ DE ANGRA ENERGIA S.A.

ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A ILUMINAÇÃO NATALINA – CONTRATO 071/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERENTE A INCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA AO CONTRATO Nº 071/2020, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 11 da Lei nº 8.987/95

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$2.999.365,52 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 2021.20.2016.15.451.0229.31 03.339039.99.10 e Ficha nº: 20215873, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2866/2021 de 10/11/2021, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) referente ao exercício de 2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da solicitação de empenho nº 171/2021 em 09 de novembro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, constante do processo administrativo nº 2018001610 de 19/01/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA.

CONTRATO Nº 105/2021

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos e mão de obra especializada, para todos os ônibus escolares da frota da Secretaria de Educação, incluindo os que ainda serão adquiridos durante a vigência deste instrumento..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 169.575,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 11110000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 0214 – Manutenção e Ampliação da Rede Municipal

NOTA DE EMPENHO: 3007 – R\$ 84.805,00

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 198/SEC/2021, de 24/11/2021, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

RESOLUÇÃO SEC Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS ACERCA DO RECESSO PARA O FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução SEC nº 01, de 9 de fevereiro de 2021, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO os extenuantes esforços envidados pelas equipes das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 038/2021/SEC, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 085/2021/SEC, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de preparo de refeições, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o recesso de final de ano nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, em razão do encerramento do ano letivo e do recesso escolar disposto no calendário letivo de 2021, estabelecido pela Resolução SEC nº 01/2021, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição 1.289, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O recesso de que trata o artigo 1º desta Resolução compreenderá o período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, onde não haverá expediente ao público nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis.

Art. 3º O gozo do recesso previsto nesta Resolução está condicionado, excepcionalmente, a regular entrega pelo Diretor da unidade de ensino, das ocorrências relativas à fiscalização do serviço de alimentação escolar por meio do Acordo de Níveis de Serviço (Mapa de Merenda) e ateste comprobatório da fiscalização dos serviços de asseio e limpeza das unidades de ensino que couberem, por meio da entrega do relatório de fiscalização mensal, imprerivelmente até o dia 23/12/2021, bem como da emissão e entrega dos documentos de escolaridade próprios aos alunos concluintes do ensino fundamental, para fins de ingresso no ensino médio.

Parágrafo único A entrega do Mapa de Merenda deverá obrigatoriamente ser realizada por meio do sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Sectarline.

Art. 4º O período de recesso estabelecido nesta Resolução não exime a direção da unidade de ensino à eventual necessidade de comparecimento à respectiva unidade para cumprimento das ações previstas no Plano de Emergência Municipal, bem como demais atividades determinadas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Os servidores lotados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino poderão, eventualmente, ser convocados, no período de que trata esta Resolução, pela Direção da respectiva unidade ou pela Secretaria de Educação para o desempenho de suas funções, não cabendo nenhuma remuneração adicional no dia trabalhado.

Art. 6º O recesso previsto nesta Resolução não se aplica à sede da Secretaria de Educação e seus servidores a ela lotados.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 17 de dezembro de 2021.

Paulo Fortunato de Abreu

Secretário de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR **PROCESSO SELETIVO EDITAL 002/2021/SDUS**

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Administrativo, a comparecer(em) no período e horário indicado abaixo, à Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais. Os mesmos deverão estar de MÁSCARA e aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações. Não atenderemos o descumprimento do horário e data agendada, conforme abaixo:

NÍVEL SUPERIOR		
ARQUITETO		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	118	MARIANA DIAS DE MORAES
2ª	1	MAURÍCIO LAMEGO PINHO
3ª	15	CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
4ª	5	MARCELA DE VARGAS RIBEIRO
5ª	31	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
6ª	208	JULIANA SAFADI PINTO
7ª	147	FILIFE DIEGO MAIA
8ª	175	LUCAS ALVES DE LIMA NICESIO
9ª	240	YASMINE HABIBE FREITAS
ARQUITETO - PNE		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	239	CARLOS YAHGO GOMES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	6	MARIA DE PILAR ACUÑA FONTENLA RESENDE
2ª	32	ALEX PEREIRA E SILVA
3ª	71	VAGNER LUÍS DE SOUZA FERREIRA
4ª	193	DAIER ELIEZER DA SILVA GONÇALVES
5ª	244	ALEXANDRE FERREIRA LINHARES
6ª	230	PRISCILLA DOS SANTOS GOMES
7ª	241	EDUARDO GULLO DE ASSIS
8ª	222	DANILO DE LIMA SÍRIO REIS

9ª	81	DAVID LYRIO AUSTER
ENGENHEIRO CIVIL - PNE		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	65	JARDEL SOUZA DE AZEVEDO

Os candidatos deverão ler atentamente e cumprir com as obrigações admissionais definidas no

link: <http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, através do caminho: admissão/admissão concursados, onde:

1ª ETAPA – ENCAMINHAMENTO EXAMES ADMINSIONAIS

• Do comparecimento a Superintendência de Gestão de Pessoas para encaminhamento aos Exames Admissionais, comparecer no dia 21/12, 22/12 e 23/12 09:30 horas.

2ª ETAPA – ENVIO DIGITAL

• Envio Digital dos documentos e formulários no e-mail: sadsugep.doc@angra.rj.gov.br, prazo inicial dia 21/12/2021, prazo final de 05 (cinco) dias corridos.

• As documentações pessoais: deverão ser escaneadas em pdf de seus originais, em arquivos separados, devendo estar legíveis e devidamente nomeados (CPF, RG, entre outros) para envio;

• Os formulários obrigatórios: deverão ser digitados, impressos, assinados, escaneados em arquivos separados e devidamente nomeados (Acúmulo de cargo, auxílio federal, entre outros) para envio.

3ª ETAPA – AGENDAMENTO DO ASO

• O ASO só poderá ser agendado após o total cumprimento da 2ª ETAPA.

4ª ETAPA – RETIRADA DO ASO E PRAZO PARA ENTREGA

• Ao retirar o ASO na data agendada pela Coordenação de Medicina Ocupacional, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis após sua expedição para apresentá-lo junto a Superintendência de Gestão de Pessoas, no horário de 09h 30min as 11h 00.

5ª ETAPA - DO RETORNO A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

• Da entrega do documento físico: No dia do retorno a Superintendência de Gestão de Pessoas, acima exposto, o candidato deverá apresentar o ASO original e todos os documentos pessoais e formulários encaminhados por e-mail, estes deverão estar devidamente impressos junto a seus originais, não podendo haver pendências no dia da entrega.

Em caso de descumprimento das etapas acima, o candidato estará impedido de assinar o contrato administrativo.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Certame.

Angra dos Reis, 16 de Dezembro de 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
Secretária Municipal de Administração (Interina)

RESOLUÇÃO Nº01/2021/CMDPD

“NOMEIA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) DE ANGRA DOS REIS, PARA O BIÊNIO 2021-2023”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de

suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da Reunião Ordinária desse Conselho, realizada aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada, por unanimidade, a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), para o Biênio 2021-2023, na forma abaixo:

Presidente: Rita de Fátima dos Santos – Associação Angrense dos Deficientes Físicos (AADEF);

Vice-Presidente: Jorge Luís da Silva Nunes – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais (APADEV);

1ª Secretária: Leomárquia Gonçalves da Silva Libório – Trabalhadora do Setor

2ª Secretária: Marilda Pires de Oliveira – Comissão de Divulgação do Autismo (CDA).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 16 de Dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Rita de Fátima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/20219

Processo nº 2019014253

Convocamos as empresas Cálux Serviços de Publicidade e Propaganda Eireli e Duelo Comunicação Total LTDA-EPP, para apresentarem o envelope contendo a documentação de habilitação, devidamente lacrado e rubricado, para prosseguimento do certame.

Convocamos as empresas supracitadas para comparecer a sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ no dia 28 de dezembro de 2021 às 10:00 horas, para apresentação da documentação.

Wanderson Leal Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Suplente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Eventos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021024419, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de som e iluminação, com montagem e desmontagem no Continente (1º, 2º e 4º Distritos) e na Ilha Grande (3º Distrito), para atender os eventos que serão realizados ou apoiados pela Secretaria de Eventos, em favor das empresas abaixo:

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.203.179/0001-59, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 12 e 17 perfazendo o valor total de R\$ 2.818.050,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e cinquenta reais)

LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.112.209/0001-08, vencedora dos itens 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15 e 16,

perfazendo o valor total de R\$ 2.242.640,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)

O Valor Total do Pregão Presencial 029/2021 foi de R\$ 5.060.690,00 (cinco milhões, sessenta mil e seiscentos e noventa reais).

Angra dos Reis, 17 de dezembro de 2021.
João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2021

No dia 17 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, localizado na Avenida General Gabriel da Fonseca, nº 137 – Bairro: Padre Eterno – CEP: 12.120-000 – Cidade: Tremembé, Estado: São Paulo, inscrito no CNPJ nº 09.203.179/0001-59, Tel.: (12) 3672-1820 e e-mail: contato@onlyentretenimentos.com.br, neste ato representado pelo Sr Osvaldo de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 23.899.229-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 254.832.558-01, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE A" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Diária	10	10	50	R\$ 18.650,00	R\$ 186.500,00
2	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE A" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO NA ILHA GRANDE.	Diária	05	05	25	R\$ 23.000,00	R\$ 115.000,00
3	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE A" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Período	09	09	45	R\$ 46.500,00	R\$ 418.500,00
4	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE A" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO NA ILHA GRANDE.	Período	05	05	25	R\$ 55.500,00	R\$ 277.500,00
5	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE B" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Diária	41	41	205	R\$ 7.000,00	R\$ 287.000,00
7	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE B" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Período	40	40	200	R\$ 18.000,00	R\$ 720.000,00
10	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE C" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO NA ILHA GRANDE.	Diária	23	23	115	R\$ 5.950,00	R\$ 136.850,00
12	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE C" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO NA ILHA GRANDE.	Período	23	23	115	R\$ 14.500,00	R\$ 333.500,00
	SONORIZAÇÃO RADIO FESTA						

17	- LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO EM TODO O CONTINENTE (1º, 2º E 4º DISTRITOS)	Período	26	26	130	R\$ 13.200,00	R\$ 343.200,00
----	---	---------	----	----	-----	---------------	----------------

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 029/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024419 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA
Osvaldo de Almeida
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2021

No dia 17 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, localizado na Rua Virgílio Alves Nogueira, nº 301 – Bairro: Goiabal – CEP: 27.340-140 – Cidade: Barra Mansa, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 30.112.209/0001-08, Tel.: (24) 3324-5189 e e-mail: loc7comercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Daniel Manzella Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 20.585.408-6, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 115.781.357-70, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
6	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE B" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO NA ILHA GRANDE.	Diária	15	15	75	R\$ 9.400,00	R\$ 141.000,00
8	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE B" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO NA ILHA GRANDE.	Período	20	20	100	R\$ 24.950,00	R\$ 499.000,00
9	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE C" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Diária	48	48	240	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00
11	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE C" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Período	48	48	240	R\$ 11.100,00	R\$ 532.800,00
13	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE D" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO EM	Diária	89	89	445	R\$ 2.000,00	R\$ 178.000,00

TODO O CONTINENTE.							
14	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE D" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) DIA PARA USO NA ILHA GRANDE.	Diária	33	33	165	R\$ 3.880,00	R\$ 128.040,00
15	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE D" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO EM TODO O CONTINENTE.	Período	58	58	290	R\$ 5.850,00	R\$ 339.300,00
16	SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO "CLASSE D" - LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA USO NA ILHA GRANDE.	Período	25	25	125	R\$ 9.300,00	R\$ 232.500,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 029/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024419 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Daniel Manzella Ferreira
NOME DO REPRESENTANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 2021018673

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado do chamamento em epígrafe, ADJUDICADO à empresa AQUÁTICA SAÚDE E MOVIMENTO LTDA pelo Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, com o valor proposto para o ITEM I de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), e ITEM II de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) para prestação de serviço de SESSÕES DE HIDROTERAPIA, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis, nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

Cumpra-se.

Angra dos Reis, 16 de dezembro 2021.
PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Eventos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021024429, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio, orientação e ordenamento eventuais por meio de profissionais qualificados para Apoio Operacional, Bombeiro Civil e Apoio de Produção, para atuar no Continente e na Ilha Grande, na baixa e

alta temporada, para atender à Secretaria de Eventos do Município de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, vencedora dos itens 02, 03, 09, 10, 11 e 12 perfazendo o valor total de R\$ 325.158,00 (trezentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais).

GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.521.809/0001-36, vencedora dos itens 01 e 04, perfazendo o valor total de R\$ 187.148,90 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos)

Mayara Moraes dos Santos, inscrita no CNPJ nº 33.514.072/0001-06, vencedora dos itens 05, 06, 07 e 08 perfazendo o valor total de R\$ 82.263,38 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

O Valor Total do Pregão Presencial 028/2021 foi de R\$ 594.570,28 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

Angra dos Reis, 17 de dezembro de 2021
João Willy Seixas Peixoto
Secretário de Eventos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2021

No dia 17 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA-ME, localizado na Rua Quaresma Júnior, nº 102 – 1º Pavimento – Bairro: Centro – CEP: 23.900-290 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 15.521.809/0001-36, Tel.: (24) 3365-0238 e (24) 99920-4681 / 99981-3027e e-mail: adpgreencoast@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Wellington Nunes da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 106397995, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 028.002.737-04, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Profissionais para apoio operacional qualificado, para atuar no continente na alta temporada (dezembro a abril) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	350	350	1.750	R\$ 432,83	R\$ 151.490,50
4	Profissionais para apoio operacional qualificado, para atuar na ilha grande na baixa temporada (maio a novembro) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	80	80	400	R\$ 445,73	R\$ 35.658,40

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 028/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024429 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12

(doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA-ME
Wellington Nunes da Rocha
representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2021

No dia 17 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, localizado na Rua Tom Jobim, nº 68 – Bairro: Nova Angra – CEP: 23.933-220 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 3366-3425 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Juliano Rosa do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 10992306-0, Expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 053.857.957-98, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
2	Profissionais para apoio operacional qualificado, para atuar no continente na baixa temporada (maio a novembro) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	430	430	2.150	R\$ 391,35	R\$ 168.280,50
3	Profissionais para apoio operacional qualificado, para atuar na Ilha Grande na alta temporada (dezembro a abril) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	130	130	650	R\$ 479,80	R\$ 62.374,00
9	Profissionais para apoio de produção qualificado, para atuar no continente na alta temporada (dezembro a abril) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	70	70	350	R\$ 330,05	R\$ 23.103,50
10	Profissionais para apoio de produção qualificado, para atuar no continente na baixa temporada (maio a novembro) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	70	70	350	R\$ 303,65	R\$ 21.255,50
11	Profissionais para apoio de produção qualificado, para atuar na Ilha Grande na alta temporada (dezembro a abril) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	70	70	350	R\$ 381,65	R\$ 26.715,50
12	Profissionais para apoio de produção qualificado, para atuar no continente na baixa temporada (maio a novembro) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	70	70	350	R\$ 334,70	R\$ 23.429,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 028/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024429 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Juliano Rosa do Rosário
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2021

No dia 17 do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Mayara Moraes dos Santos, localizado na Rua Dr Alcir Barros D’Azevedo, nº 22 – Bairro: Camorim – CEP: 23.912-455 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 33.514.072/0001-06, Tel.: (24) 99925-1515 e e-mail: masegurancas.eventos@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Mayara Moraes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 27.812.202-3, expedido pelo Detran/RJ e CPF nº 153.156.957-94, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
5	Profissionais para brigada de incêndio qualificado, para atuar no continente na alta temporada (dezembro a abril) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	70	70	350	R\$ 397,75	R\$ 27.842,50
6	Profissionais para brigada de incêndio qualificado, para atuar no continente na baixa temporada (maio a novembro) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	84	84	420	R\$ 369,72	R\$ 31.056,48
7	Profissionais para brigada de incêndio qualificado, para atuar na Ilha Grande na alta temporada (dezembro a abril) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	30	30	150	R\$ 486,24	R\$ 14.587,80
8	Profissionais para brigada de incêndio qualificado, para atuar no continente na baixa temporada (maio a novembro) conforme especificações do T.R.	DIÁRIA	20	20	100	R\$ 438,86	R\$ 8.777,20

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 028/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021024429 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
João Willy Seixas Peixoto
SECRETÁRIO DE EVENTOS

Mayara Moraes dos Santos
Mayara Moraes dos Santos

representante legal

LEI No 4.030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O HOSPITAL SANTA CASA DE ANGRA DOS REIS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, o HOSPITAL SANTA CASA DE ANGRA DOS REIS S/A, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, de prazo indeterminado e com sede no próprio Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Fica o Hospital Santa Casa de Angra Dos Reis S/A autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias a disciplina desta Lei.

Art. 2º O Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A tem como objeto prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade de angra dos reis, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atividades relacionadas, direta e indiretamente:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade;

II - prestar às instituições de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde;

IV - prestar serviços de apoio ao processo de gestão de hospitais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas e;

V - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 3º O Município de Angra dos Reis deterá o controle acionário da sociedade, conservando a maioria das ações com direito a voto, podendo transferir a parte excedente a terceiros.

Art. 4º Constituem recursos do Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Angra dos Reis;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem

destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
IV - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 5º Fica o Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A autorizado a firmar convênios e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI No 4.031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 1º Ficam criados 210 (duzentos e dez) cargos de Berçaristas, no quadro permanente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no grupo funcional “Infraestrutura”, constante no Anexo VI da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, cujas atribuições e requisitos estão previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, e a carga horária na Lei Municipal nº 2.298, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.845, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O quantitativo do Cargo de Berçarista, constante na Lei Municipal nº 1.948, de 19 de maio de 2008, passa a ser o seguinte:

Referência Salarial	Cargo	Quantitativo
203	Berçarista	240

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI No 4.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando a estimular os profissionais que trabalham nos progra-

mas estratégicas da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata a presente lei será efetuado de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta do Município, da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, no preenchimento dos requisitos dispostos na tabela do Anexo I.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento competente, realizará os cálculos e as metas alcançadas para a transferência do incentivo financeiro citado no art. 1º, que será mediante o alcance das metas apresentadas na tabela do Anexo I.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciado.

Art. 3º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Angra dos Reis estará estritamente vinculado ao repasse financeiro a ser publicado por Portaria expedida pelo Governo Federal específico para esse fim, ao exercício financeiro de 2021, a ser cessada a obrigação da Municipalidade após o seu pagamento.

Art. 4º O valor repassado através da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I

Condicionalidade	Alcance da Meta	Quanto recebe
Não ter reclamação envolvendo o seu nome na ou Ouvidoria no último trimestre de 2021	Nenhuma reclamação	20%
Não apresentar faltas ou atestados e advertências em 06 ou mais meses, distribuídos no ano de 2021	Não apresentar atestados ou falta nos últimos 06 meses	20%
Ter 70% do seu cadastro individual e domiciliar realizado	70%	20%
	50%	10%
Não deixar de entregar referências agendadas aos usuários no último trimestre de 2021	Não tiver registro de não entrega no último trimestre de 2021	Nenhum registro – 20%
		1 ou mais registros – 0%
Realizar 100% de visitas de seu cadastro (70% do cadastro) realizados no último do trimestre de 2021	100% visitas	20%
	50% visitas	10%

LEI Nº 4.033, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO

NO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Angra dos Reis tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) a amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII – a garantia da concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Angra dos Reis observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II – comando único da política de assistência social na esfera municipal;

III – co-financiamento partilhado com o Estado e a União;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, bem como o fortalecimento da relação entre o poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respecti-

vos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Angra dos Reis atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, co-financiar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Angra dos Reis é a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, através da Secretaria Executiva de Assistência Social.

Seção II Da Organização

Art. 8º O Sistema Único da Assistência Social no âmbito do Município de Angra dos Reis organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Parágrafo único. A Proteção Social Especial abrange a Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por equipes volantes.

§ 3º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pode ser ofertado nos Centros de Convivência, que devem estar vinculados ao CRAS de determinado território.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado, exclusivamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS;

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Angra dos Reis, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

III – Cada Abrigo da Criança e do Adolescente – Acolhimento Institucional;

IV – Centro de Atenção à População de Rua – CAPR – Acolhimento Institucional;

V – Instituição de Acolhimento Permanente para Pessoa Idosa – ILPI.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias em seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e o(s) CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 14. Compete aos CRAS:

I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e

seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial, por meio dos coletivos territoriais;

VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX - incluir as famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas de Transferência de Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS;

X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa BPC na Escola;

XII - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XIII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersectorialidade no Município;

XIV - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria;

XV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XVI - emitir relatório sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

XVII - atuar como “porta de entrada” das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

XVIII - realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Art. 15. Compete ao CREAS:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros mem-

bro em acolhimento institucional e familiar;

III - acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

IV - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

V - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

VI - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;

VII - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VIII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e rede socioassistencial;

IX - emitir relatório sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

X - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

Art. 16. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

I – Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica de proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização – a fim de que a proteção básica e a proteção social sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;

III – Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviço no âmbito do Estado.

Art. 17. Compõem a rede de Proteção Social de Média Complexidade nos territórios, além do CREAS:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social: ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

II - Serviço Especializado de Atenção às Pessoas em Situação de Rua: ofertado para aqueles que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, assegura trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de proteção social;

III – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI: serviço de apoio e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal ou social.

IV – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): serviço que objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;

V – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosas: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por falta do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Art. 18. A rede de Proteção Social de Alta Complexidade poderá ofertar os seguintes serviços:

I - Serviço de Acolhimento Institucional: presta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

II - Serviço de Acolhimento em Repúblicas: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;

III - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Família Subsidiada: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras/subsidiadas cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras/subsidiadas, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem;

IV - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: o serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Parágrafo único. Os serviços e redes de proteção social especial de alta com-

plexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

Art. 19. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 20. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou Vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e Auxílio.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 21. Compete ao Município de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, por meio da Secretaria-Executiva de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata a Lei Federal nº 8.742/9 e a Lei Municipal nº 1.820/2007, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil, observando, quando aplicável ao caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.816 de 08 de fevereiro de 2018;

III - Atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.742/93 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, observando o diagnóstico socioterritorial do município;

V – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visado ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços de rede socioassistencial;

VII – formular, regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Po-

lítica Nacional de Educação NOBRH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantir aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as Conferências de Assistência Social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda e de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º, do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social e do Fundo de Assistência Social no município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIV – elaborar e executar a política de recursos humanos, em consonância com a NOB-RH – SUAS;

XXV – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir de suas responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI – elaborar e expandir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXIX – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias dos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX – garantir que a elaboração das peças orçamentárias esteja de

acordo com o Plano Plurianual e o Plano de Assistência Social;

XXXI – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo sua responsabilidade de forma compartilhada com os demais entes da federação;

XXXII – promover a capacitação e educação permanente para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros e assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistencial;

XXXIII – Garantir o comando único das ações o SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza o LOAS;

XXXIV – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXV – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento e avaliação, observando as suas competências;

XXXVI – implementar os protocolos pactuados na CIT – Comissão Intergestores Tripartite;

XXXVII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXXVIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXXIX – estimular a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política e assistência social;

XL – assumir as atribuições, no que couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a ser, pactuadas na CIB;

XLII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferido pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLIV – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ofertados pelas entidades e organizações de assistência social e acordo com as normativas federais;

XLV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços e programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, observada a legislação federal;

XLVII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho

Municipal de Assistência Social para qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVIII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os respectivos relatórios de prestação de contas de execução físico-financeiro;

XLIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

L – estimular a participação dos usuários e dos trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle da política de assistência social;

LI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos destinados à assistência social;

LII – submeter, a cada quadrimestre de forma sintética e anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 22. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Angra dos Reis.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social, no que couber;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso e aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social e seu funcionamento

Art. 23. Fica instituído do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 09 representantes governamentais, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Assistência Social, vinculada à SDSP;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

f) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Juventude.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das Entidades e organizações não governamentais da Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio e eleitos em assembleia pública.

§ 2º Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenha interface com ela, os seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

V – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - outros Conselhos Municipais cujas demandas envolverem interface com a Assistência Social.

§ 3º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal, o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, de

federações, conselhos regionais, de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendam e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 4º O CMAS será presidido por um de seus representantes, a ser escolhido por maioria absoluta na primeira reunião ordinária do Conselho, para mandato de 1 (um) ano sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS a cada mandato.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva, cuja estrutura e organização atenderá as necessidades plenas das atividades do Conselho.

§ 7º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos gestores das políticas setoriais que compõe o CMAS.

§ 8º Todos os membros do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito, devendo o mesmo ser publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 9º Somente poderão participar da Assembleia Pública de eleição dos membros da sociedade civil as entidades ou organizações que comprovem estar regularmente cadastradas no CMAS e exercendo as suas atividades estatutárias; e que estiverem quites com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social em consonância com as diretrizes Nacional e Estadual;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social, normativas nacionais e estaduais;

III – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

V – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza público e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

VIII – apreciar e aprovar informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania através da sua Secretaria Executiva de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

IX – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/Secretaria Executiva de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os sistemas municipais de assistência social;

X – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XI – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população e entidades públicas e privadas no município;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, observando a disponibilidade e orçamento do órgão gestor;

XV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/Secretaria Executiva de Assistência Social em consonância com a Política de Assistência Social;

XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVII – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XVIII – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS, destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XIX – encaminhar ao órgão gestor, em época própria, suas propostas para inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social;

XX – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos e cofinanciamentos;

XXI – orientar e fiscalizar o FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII – fazer publicar no Boletim Oficial do Município as suas Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIII – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a procedimentos de apuração de possíveis irregularidades;

XXIV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas setoriais e conselhos de direitos;

XXV – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVI – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social, no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVII – fiscalizar as entidades de assistência social;

XXVIII – emitir resolução quanto as suas deliberações;

XXIX – registrar em ata as reuniões;

XXX – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXI – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno.

Art. 26. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício o orçamento da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho

Seção II Do Funcionamento do CMAS

Art. 27. Compete ao CMAS a elaboração de seu Regimento Interno, observado as seguintes normas gerais:

I – plenária como órgão de decisão máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessária for, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28. Cada membro titular, ou em caso de sua ausência, o seu suplente, terá direito a único voto.

Art. 29. O público participante das reuniões do Conselho terá unicamente direito a voz.

Art. 30. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano, possibilita ao Conselho o pedido de substituição do membro faltoso seja ele governamental ou não governamental.

Seção III Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

III – publicidade dos resultados;

IV – determinação de modelo de acompanhamento de suas deliberações;

V – realização em local que garanta plena acessibilidade e;

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Seção IV Da Participação dos Usuários

Art. 34. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 35. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de ar-

ticulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção V

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 36. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 37. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, na Lei Municipal nº 1.820 de 2007 e seu decreto regulamentador.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 38. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas de comprovação de pobreza para a sua prestação;

II - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada de prestação dos mesmos, conforme o regulamento municipal, assegurando a sua integração à ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão;

III - que nas situações de calamidade pública, os prazos para recebimento do benefício eventual pelos usuários podem sofrer ampliação, considerando que as famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

Art. 39. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 40. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, outros cadastros municipais e estaduais, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 41. O benefício prestado em virtude do advento do nascimento, bem como da morte, deverão ser concedidos com o objetivo de minimizar as necessidades e/ou vulnerabilidades decorrentes de tais ocorrências e, poderão ser concedidos nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas.

Art. 42. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando a redução de situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, cujo valor e duração serão definidos de acordo com o grau de complexidade de situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento.

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e família, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, bem como ao pleno exercício da cidadania para alcance de direitos sociais;

III - necessidade de passagem para outro Município ou outra cidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - necessidade de passagem para outro município para garantir o cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário, bem como necessidade de passagem ao responsável legal do menor para garantir a convivência familiar nestas circunstâncias;

V - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças; adolescentes; mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios a família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia

familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, observada a disponibilidade financeira e orçamento do Município.

Art. 45. Os critérios e regramentos para a concessão dos benefícios eventuais previstos estarão dispostos, suplementarmente em seu Decreto regulamentador.

Seção I

Dos Recursos Orçamentários para a oferta de Benefícios Eventuais

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social devendo estarem previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção II Dos Serviços

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III Dos Programas de Assistência Social

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e abrangência no território do Município para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido na Lei Federal nº 8742 de 1993.

Seção IV Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 50. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742 de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de

Assistência Social (CNAS).

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS e da Política Nacional de Assistência Social.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS e da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão e comprovarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no município, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaboração do plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem de recursos;
 - d) infraestrutura própria;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado;

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 56. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, se caracteriza como fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios só setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadores;

VII – doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo por pessoa

ou jurídica, caso em que dever-se-á abrir conta bancária para esse fim;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, através de sua Secretaria Executiva de Assistência Social, através de sua Secretaria Executiva de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, através de sua Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, através de sua Secretaria Executiva de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II – parcerias entre o poder público e entidades ou organizações de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos, observada a legislação federal e municipal em vigor que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania - MC e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII - capacitação para equipes técnicas, realização de conferências, eventos, reuniões, contratação de palestras, material gráfico informativo, prestação de serviços diversos, aluguel de veículos terrestres/marítimos e de equipamentos.

Parágrafo único. Os incisos de I a VII, deste artigo, tratam de modo exemplificando as possibilidades de uso da verba do FMAS, não exaurindo todas as possibilidades.

Art. 60. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto nesta Lei.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI No 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR E A LEI Nº 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR-SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinta a Referência 102 do Grupo Ocupacional Fundamental da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006 e da Lei n.º 1.976, de 26 de junho de 2008.

Parágrafo único. Os cargos integrantes da extinta Referência 102 passam a integrar a Referência 103, com promoção para a Referência 104.

Art. 2º Os cargos integrantes da Referência 103 passam a integrar a Referência 104, com promoção para a Referência 105.

Art. 3º Os cargos integrantes da Referência 104 passam a integrar a Referência 105, com promoção para a Referência 106.

Art. 4º Os cargos integrantes da Referência 105 passam a integrar a Referência 106, com promoção para a Referência 107.

Art. 5º Os cargos integrantes da Referência 106 passam a integrar a Referência 107, com promoção para a Referência 108.

Art. 6º Os cargos integrantes da Referência 107 passam a integrar a Referência 108, não tendo esses cargos linha de promoção por se tratar da última referência do Grupo Funcional Fundamental.

Art. 7º O cargo de motorista, integrante da atual Referência 105, passa a integrar a Referência 108.

Art. 8º Fica concedido um reajuste de 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimo por cento) sobre os valores constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, empregados públicos, bem como do subsídio dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionista do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – ANGRAPREV, serão reajustados na mesma proporção e data prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Constituem anexos da presente Lei as novas Tabelas de Referências do Grupo Funcional Fundamental da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, (Anexos I e II).

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL FUNDAMENTAL
PMAR

INVESTIDURA Classe Inicial	CARGO	PROMOÇÃO Classe II
103	Auxiliar de Serviços Gerais	104
	Auxiliar de Zeladoria	
	Merendeira	
	Zelador	
104	Jardineiro	105
	Operador de Maquinas Duplicadora	
	Vigia Ambiental	
105	Artífice I	106
	Auxiliar de Biblioteca	
	Auxiliar de Consultório Dentário	
	Auxiliar de Eventos	
	Auxiliar de Laboratório	
	Auxiliar de Mecânica	
	Auxiliar de Serviços Administrativos	
	Coveiro	
	Eletricista de Manutenção de Veículos	
	Maqueiro	
	Monitor de Educação Especial	
	Recepcionista	
106	Auxiliar de Radiologia	107
	Telefonista	
107	Atendente de Enfermagem	108
108	Agente de Combate às Endemias	
	Agente de Controle de Vetores	
	Agente de Trânsito	
	Auxiliar de Berçário	
	Auxiliar de Recreação	
	Motorista	
Motorista de Ambulância		

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL FUNDAMENTAL
SAAE

INVESTIDUR A Classe Inicial	CARGO	PROMOÇÃO Classe II
103	Zelador	104
104	Auxiliar de Serviços de Saneamento	105
	Calceteiro	
	Pedreiro	
	Soldador	
105	Auxiliar de Serviços Administrativos	106
	Auxiliar de Laboratório de Saneamento	
106	Telefonista	107
107	Bombeiro Hidráulico de Saneamento	108
	Eletricista de Equipamentos de Saneamento	
	Mecânico	
108	Motorista	

LEI No 4.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO

NO JORDÃO

Das Prerrogativas

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Cargo de Agente Fiscal Sanitário, Carreira considerada, para todos os efeitos legais, típica e exclusiva de Estado.

Parágrafo único. Os Agentes Fiscais Sanitários são servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, estruturados em Carreira e organizados em Classes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Agente Fiscal Sanitário é a Autoridade Sanitária Municipal competente para eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II – o controle da prestação de serviços que se relacionem, de forma direta ou indireta, com a saúde;

III – o controle sobre o meio ambiente, o processo de trabalho, habitação e outros, sempre que impliquem riscos à saúde.

Art. 3º São atribuições dos ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário aquelas descritas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CARGO E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 4º O quantitativo é de 38 (trinta e oito) Cargos para Carreira de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 5º A carga horária de trabalho dos ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário é de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. O Agente Fiscal Sanitário, pela natureza de suas atribuições, não está sujeito à marcação de pontos, sendo sua frequência aferida por meio de Boletim de Frequência.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL SANITÁRIO

Seção I

Da Investidura

Art. 6º A investidura no Cargo de Agente Fiscal Sanitário depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para Classe Inicial da Carreira.

Parágrafo único. Os requisitos necessários para investidura são os constantes no Anexo I desta Lei.

Seção II Do Exercício e Da Lotação

Art. 7º O Agente Fiscal Sanitário não pode ter exercício em serviço ou reparição diversa daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em Lei.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Subseção I

Art. 8º O Agente Fiscal Sanitário, no exercício de suas atribuições, goza de independência funcional e das prerrogativas inerentes ao livre exercício do Cargo, inclusive quanto as opiniões emitidas em parecer, relatório ou qualquer outro instrumento similar.

Art. 9º São prerrogativas dos ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I – a inviolabilidade do teor de suas manifestações oficiais, conforme sua independência funcional;

II – instaurar e concluir a ação fiscal;

III – iniciar ação fiscal, imediatamente, e independente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa ter consequências calamitosas à Saúde Pública;

IV – requerer das Autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – ingressar e transitar livremente em qualquer setor da Administração Pública Municipal;

VI – requisitar e obter o auxílio da Autoridade Policial, Judicial e/ou Ministerial, face ao risco à sua integridade física ou em qualquer situação em que se faça necessária a intervenção, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VII – portar Carteira Fiscal com Identidade Funcional condizente com a dignidade da Carreira.

§ 1º Para cumprimento do que dispõe o inciso VII deste artigo, fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos ocupantes ativos do Cargo de Agente Fiscal Sanitário, documento este constituído de fé pública e com validade em todo o território nacional, para o fim exclusivo de identificação civil previsto no inciso V do artigo 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

§ 2º O Titular do Órgão Sanitário Municipal baixará ato normativo referente ao modelo, controle, uso e confecção da Cédula de Identidade Funcional.

Subseção II Das Obrigações e Vedações

Art. 10. São obrigações dos ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I – manter ilibada a conduta pública, apresentando-se, no exercício de suas atribuições, de forma condizente com o Cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na postura moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

II – exercer, com dignidade e expertise, as atribuições do seu Cargo;

III – atentar para fiel execução dos trabalhos do Órgão Sanitário Municipal e pela correta aplicação das Normas Sanitárias;

IV – indicar fundamentos técnicos nas manifestações oficiais;

V – observar o sigilo funcional quanto a todos os procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses do Órgão Sanitário Municipal;

VI – representar à Autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

VII – buscar o aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos na área sanitária;

VIII – relacionar com cordialidade e presteza com as Autoridades superiores e com os administrados;

IX – não se identificar como Autoridade Sanitária Municipal fora de seu horário de trabalho, para se valer das prerrogativas do Cargo;

X – velar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

XI – não indicar nome de nenhum profissional ou de empresa, quando em exercício da ação fiscal;

XII – declarar-se impedido, nos termos da Lei;

XIII – cumprir os prazos, não os excedendo sem justo motivo;

XIV – não se utilizar da condição de Autoridade Sanitária Municipal para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscal e/ou obstar a instauração de Inquérito Sanitário, ou Processo Administrativo Sanitário;

XV – zelar pela regularidade e celeridade processual sob sua respon-

sabilidade;

XVI – assistir, assessorar e prestar apoio, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscais, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ou de desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Agente Fiscal Sanitário não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, nem intervir em seu julgamento ou participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 11. Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é proibido aos ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário, exceto o servidor inativo, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I – desempenhar qualquer outra atividade incompatível com o exercício do Cargo, na forma da Lei;

II – exercer advocacia;

III – assumir responsabilidade técnica;

IV – prestar assessoria, consultoria ou auditoria em matéria sanitária, para setores regulados, e/ou relacionados, e/ou administrados;

V – participar de sociedade comercial, exceto nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. O Agente Fiscal Sanitário, na condição de inativo, que estiver exercendo Cargo Comissionado ou Função Gratificada, terá as mesmas proibições atribuídas àquele servidor em atividade, conforme descrito no caput e seus incisos.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. O desenvolvimento funcional do Agente Fiscal Sanitário tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho das atribuições do Cargo;

II – oferecer perspectivas de progresso na Carreira;

III – estimular a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições do Cargo.

Art. 13. O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão Salarial Automática e Progressão Salarial por Merecimento.

Seção II Das Progressões

Art. 14. O Cargo de Agente Fiscal Sanitário é estruturado em Carreira e ordenado em Classes.

Parágrafo único. Com a instituição de novas Classes na Carreira de Agente Fiscal Sanitário, os atuais ocupantes do Cargo serão reenquadrados na forma da Tabela II do Anexo II desta Lei.

Art. 15. A Progressão Salarial Automática consiste na passagem de uma Classe para outra imediatamente superior da Carreira de Agente Fiscal Sanitário, e dar-se-á após satisfeitos os seguintes requisitos:

I – estabilidade no Cargo para os integrantes da Classe Inicial;

II – 4 (quatro) anos ininterruptos de efetivo exercício na Classe em que estiver posicionado;

III – não ter cometido infração disciplinar durante o período mencionado no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.

§ 1º Para efeito de Progressão de que trata este artigo, as licenças e os afastamentos sem remuneração não serão contados como tempo de efetivo exercício.

§ 2º O Agente Fiscal Sanitário, depois de cumprir o estágio probatório, progredirá automaticamente para Classe I da Carreira.

Art. 16. O Agente Fiscal Sanitário faz jus à Progressão Salarial por Merecimento, conforme dispõe a Seção I do Capítulo V da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do Vencimento

Art. 17. Os ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário serão remunerados sob a forma de vencimento, conforme os valores descritos na Tabela I do Anexo II, a partir da entrada em vigor dos efeitos financeiros.

Parágrafo único. Os Agentes Fiscais Sanitários farão jus aos reajustes e demais vantagens concedidas ao funcionalismo público municipal.

Seção II Do Adicional de Produtividade Fiscal

Art. 18. Os ocupantes do Cargo de Agente Fiscal Sanitário farão jus ao Adicional de Produtividade Fiscal previsto no Artigo 61 da Lei Municipal nº 412/LO, de 20 de fevereiro de 1995, equivalente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.

§ 1º A percepção da vantagem de que trata este artigo, dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo Agente Fiscal Sanitário no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Mapa de Produção Individual e de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela II - Indicadores de Produtividade, constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º De acordo com a pontuação obtida na forma do parágrafo anterior, o Agente Fiscal Sanitário receberá o percentual correspondente e estabelecido na Tabela I – Faixas de Pontuação por Produtividade do Anexo III desta Lei.

§ 3º Os pontos referentes atuações e demais atividades serão somados, cumulativamente, aos pontos da respectiva inspeção por tipo de estabelecimento.

Art. 19. O Agente Fiscal Sanitário nomeado para Cargo em Comissão ou Função Gratificada, inerentes às atividades de Fiscalização Sanitária, fará jus ao Adicional de Produtividade Fiscal, correspondente ao percentual máximo, estabelecido na Tabela I - Faixas de Pontuação por Produtividade do Anexo III desta Lei.

Art. 20. No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por Lei como efetivo exercício ou compensação de horas extraordinárias trabalhadas, o Agente Fiscal Sanitário perceberá, a título de Adicional de Produtividade Fiscal, o equivalente à média de pontuação dos últimos 3 (três) meses.

Art. 21. Compete ao chefe imediato ratificar ou glosar os procedimentos fiscais realizados, atribuindo os pontos relativos a cada tarefa realizada, os quais só poderão ser considerados e pagos mediante decisão do titular da Secretaria Municipal onde o Agente Fiscal Sanitário estiver lotado.

§ 1º Os documentos geradores do direito de recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, aí incluído o Mapa de Produção Individual mensal, serão arquivados pelo setor competente, por 5 (cinco) anos.

§ 2º Será pessoalmente responsabilizado e penalizado, na forma da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, o Agente Fiscal Sanitário e o chefe imediato que comprovadamente, usar de artifício para obter ou atribuir pontos indevidamente.

Art. 22. O Adicional de Produtividade Fiscal será computado para fins de férias, licença prêmio e gratificação natalina, tendo como referência a média dos pontos dos 3 (três) últimos meses.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 24. O Anexo I desta Lei passa a integrar a Lei Municipal nº 1.683, de 26 maio de 2006, para todos os efeitos legais.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros desta Lei somente entrarão em vigor em 1 de fevereiro de 2022.

§ 2º Ficam assegurados, aos Agentes Fiscais Sanitários, o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal no percentual de até 100% (cem por cento), conforme estabelecido na Tabela II – Faixas de Pontuação x Produtividade do Anexo II da Lei Municipal nº 2.020, de 18 de julho de 2008, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros previstos no parágrafo anterior.

§ 3º A Tabela I do Anexo II não será reajustada na data-base 2022.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

Cargo: Agente Fiscal Sanitário Objetivos:

Orientar o cumprimento do Código Sanitário Municipal e das Normas Sanitárias Legais e/ou Regulamentares da Esfera Federal, Estadual e Municipal.

Principais atribuições:

1. participar de programas e atividades de controle de doenças endêmicas, exóticas e outras, com o monitoramento da circulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, sob a responsabilidade da defesa sanitária;

2. executar a fiscalização, inspeção e vigilância sanitária;

3. identificar os principais problemas de saúde da população;

4. fiscalizar os setores regulados e os administrados, visando à melhoria do saneamento básico e das condições sanitárias, estruturais, ocupacionais e ambientais;

5. vistoriar as instalações prediais de abastecimento de água, o fim dos dejetos e das águas servidas, e o destino dos resíduos sólidos;

6. fazer inquéritos sanitários;

7. preencher registros referentes às suas atividades e preparar relatórios;

8. intervir, através de ações de vigilância sanitária, em casos de emergência e calamidade pública;

9. exercer a fiscalização e a vigilância em saúde ambiental na qualidade da água, solo, ar e contaminantes ambientais;

10. coletar e encaminhar ao laboratório oficial, amostras de alimentos, água, aditivos para alimentos e matérias-primas de alimentos, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal;

11. fiscalizar e inspecionar o embarque, desembarque e as condições de transporte do pescado;

12. lavrar termos de intimação e de coleta de amostras, autos de infração, de apreensão, de inutilização e de multa, bem como outros instrumentos legais, conforme a legislação vigente dispuser;

13. instruir processos e apurar denúncias e reclamações;

14. realizar outras atividades previstas em Lei.

Requisitos mínimos para o provimento:

Ensino Médio Completo.

Referência Salarial:

Classe Inicial da Carreira de Agente Fiscal Sanitário.

Desenvolvimento Funcional:

Progressão Salarial Automática;

Progressão Salarial por Merecimento.

ANEXO II

Tabela I

Carreira de Agente Fiscal Sanitário					
Classe Inicial	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial
R\$ 5.615,54	R\$ 6.436,96	R\$ 7.188,76	R\$ 7.809,68	R\$ 8.721,80	R\$ 9.754,00

Tabela II

Tabela de Enquadramento da Carreira de Agente Fiscal Sanitário				
Referência/Padrão Atual	203 – A a E	203 – F a J	203 – K a O	Promovidos Referência 204
Novo Enquadramento	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial

ANEXO III

Tabela I – Faixas de Pontuação x Produtividade

Pontuação	Produtividade
1000 até 2999 pontos.	12,5%
3000 até 3999 pontos.	25%
4000 até 4999 pontos.	37,5%
A partir de 5000 pontos.	50%

Tabela II - Indicadores de Produtividade

Cód.	GRUPO A – INSPEÇÃO	Pontos
A1	Lojas	50
A1	Perfumaria	50
A2	Academia de Ginástica	100
A2	Açougue	100
A2	Aplicação de Piercing/Tatuagem	100
A2	Bar e Similares	100
A2	Casa de Tintas	100
A2	Cemitério	100

A2	Clubes e Associações Recreativas	100
A2	Estabelecimentos Educacionais	100
A2	Feiras / Comércio Ambulante	100
A2	Hortifrutí	100
A2	Hotel/ Motel/ Pousada e Congêneres	100
A2	Instituto/ Salão de Beleza / Barbearia	100
A2	Local de Lazer e Religioso	100
A2	Marmoraria	100
A2	Material de Construção	100
A2	Mercado / Merceria	100
A2	Oficina Mecânica ou Náutica	100
A2	Outros Estabelecimentos, Atividades, Ambientes, Transportes e Serviços não Especificado Anteriormente	100
A2	Padaria	100
A2	Peixaria	100
A2	Piscina	100
A2	Transporte de Passageiros	100
A2	Transporte com Serviço de Alimentação (Trailers)	100
A2	Transporte de Alimentos / Medicamentos	100
A2	Transporte de Produtos de Interesse à Saúde	100
A3	Indústria de Alimentos	150
A3	Lavanderias	150
A3	Restaurantes	150
A3	Supermercados	150

Cód.	GRUPO B – AUTUAÇÕES	Pontos
B1	Advertência	100
B1	Imposição de Mensagem Retificadora	100
B1	Intimação	100
B1	Notificação	100
B2	Infração Leve	150
B2	Proibição	150
B2	Suspensão	150
B3	Apreensão	250
B3	Inutilização	250
B4	Cancelamento de Licenciamento Sanitário	300
B4	Infração Grave	300
B5	Desinterdição	400
B5	Infração Gravíssima	400
B5	Interdição	400
B6	Multa no Valor de até R\$ 75.000,00	500
B7	Multa no Valor de R\$ 75.000,01 até R\$ 200.000,00	750
B8	Multa no Valor de R\$ 200.000,01 até R\$ 1.500.000,00	1000
B9	Multa no Valor Acima de R\$ 1.500.000,00	1250

Cód.	GRUPO C – DEMAIS ATIVIDADES	Pontos
C1	Informação em Processo Interno	50
C1	Lavratura de Roteiro de Inspeção, Rótulo de Inviolabilidade de Amostras e de Amostras de Contraprova, Laudo Técnico de Inspeção e Termo de Visita	50
C1	Liberação de Licenciamento Sanitário	50
C1	Procedimentos por Meios Eletrônicos	50
C2	Abertura de Processo Administrativo	100
C2	Análise e/ou Parecer em Processo	100
C2	Atendimento às Ordens de Serviço	100

C2	Coleta de Amostras para Análise	100
C2	Despacho e/ou Encaminhamento Processual	100
C2	Elaboração de Relatórios	100
C2	Instauração de Processo Interno	100
C2	Outras Atividades Inerentes às Atribuições do Cargo	100
C3	Atividade Educacional / Palestra	150
C3	Instauração de Inquérito Sanitário	150
C3	Instauração de Processo Administrativo Sanitário	150
C3	Plantão para Atendimento via Internet	150
C3	Serviço Especial Designado pelo Secretário, Diretor / Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço / Dia	150
C3	Serviço em Substituição Ao Gerente / Coordenador / Diretor / ou	150

	Chefe de Serviço / Dia	
C3	Vistoria em Denúncias e Reclamações	150
C4	Participação em Cursos / Dia	300
C4	Plantão - Prontidão ou Sobreaviso / Dia	300

LEI No 4.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nova estrutura organizacional e administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis passa a ser a constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados através da presente Lei serão estabelecidas por meio de Decreto.

Art. 3º Ficam transformadas:

I – Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica em Secretaria de Planejamento e Parcerias - SE - (Sigla: SPP);

II – Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio em Secretaria de Cultura e Patrimônio - SE- (Sigla: SCP);

III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade em Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas – SE - (Sigla: SIOP).

Art. 4º Ficam criadas:

I – Secretaria de Desenvolvimento Regional – SE - (Sigla: SDR);

II – Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional - CC-1 - (Sigla: SDR.SEPM);

III – Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – CC-1 - (Sigla: SGRI.SECO);

IV – Secretaria-Executiva de Chefia de Gabinete, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – CC-1 - (Sigla: SGRI.SECG);

V – Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins – SE - (Sigla: SUPJ);

VI – Secretaria de Segurança Pública – SE - (Sigla: SSP);

VII – Secretaria-Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças – CC-1 - (Sigla: SFI.SEFI);

VIII – Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração – CC-1 - (Sigla: SAD.SERH).

Art. 5º Ficam remanejadas:

I – A estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Executiva da Ilha Grande para compor a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

II – A estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Executiva de Serviço Público para compor a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Ficam criados, extintos e transformados os seguintes cargos de comissão e funções gratificadas nas respectivas Secretarias:

I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

Ficam criados:

a) Secretaria-Executiva de Comunicação – CC-1 – SGRI.SECO;

b) Secretaria-Executiva de Chefia de Gabinete – CC-1 – SGRI.SECG;

c) Assessoria de Políticas Públicas – CC-3 – Sigla: SGRI.ASPOP;

d) Assessoria de Relações Institucionais – CC3 – Sigla: SGRI.ASRI;

e) Coordenação Técnica de Jornalismo – CT – Sigla: CT.JORN;

f) Departamento de Administração – FG – Sigla: SGRI.DEADM.

Ficam extintos:

a) Assistente de Prestação de Contas – FG -3;

b) Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica – CC-1.

Fica transformado:

a) Chefia de Gabinete em Superintendência de Administração e Legislação – CC-2 – Sigla: SGRI.SUADL.

II – Secretaria de Planejamento e Parcerias

Ficam criados:

a) Assessoria de Desenvolvimento e Programação em TI - CC-3 – Sigla: SPP.ASDP;

b) Assessoria Técnica de Operações em TI – CC-3 – Sigla: SPP.ATOP;

c) Coordenação Técnica de Telecomunicação e Transformação Digital – CT – Sigla:SPP.CTTTD;

d) Departamento de Controle Interno – FG-1 – Sigla: SPP.DECIN;

e) Assessoria Jurídica - AJ – Sigla: SPP.ASJUR;

f) Departamento de Prestação de Contas - FG-1 – Sigla: SPP.DPCON.

Ficam extintos

a) Assistente de Prestação de Contas – FG-3;

b) Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica – CC-1;

III – Secretaria de Administração:

a) Assessoria de Administração, Logística e Gestão - CC-3 – Sigla: SAD.ASALG;

b) Coordenação Técnica de Infraestrutura e Logística - CT – Sigla: SAD.CTINL;

c) Departamento de Gestão de Normativas e Procedimentos - FG-1 – Sigla: SAD.DGNP;

d) Coordenação de Gestão de Bens Permanentes - FG-2 – Sigla:SAD.CGBP;

e) Assessoria Jurídica - AJ – Sigla: SAD.ASJUR;

f) Coordenação Técnica de Contratos - CT – Sigla:SAD.CTCON;

- g) Coordenação Técnica de Controle Interno - CT – Sigla: SAD.CTCI;
- h) Coordenação Técnica de Previdência Privada - CT – Sigla: SAD.CTPP;
- i) Assistente de Previdência Privada - FG-3 – Sigla: SAD.ASPP;
- j) Departamento de RH - FG-1 – Sigla: SAD.DRH;
- k) Departamento de Folha de Pagamento - FG-1 – DEFP;
- l) Coordenação do E-Social - FG-2 – Sigla: SAD.COE-SOCIAL;
- m) Secretaria-Executiva de Recursos Humanos – CC-1 – SAD.SERH.

Extinguir:

- a) Coordenação de Registro e Controle de Pessoal - FG-2;
- b) Coordenação de Folha de Pagamento - FG-2;
- c) Superintendente de Gestão de Pessoas – CC-2.

IV – Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR

Ficam transformadas:

- a) Coordenação Técnica de Insumos, da Secretaria-Executiva de Serviços Públicos para Coordenação Técnica de Almoarifado - CT – Sigla: SDR.CTALM;
- b) Coordenação Técnica de Gestão e Comunicação, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, para Coordenação Técnica de Controle de Estação de Tratamento, Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – CT – Sigla: SDR.CTCET;
- c) Coordenação de Licitação e Compras, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – FG-2 para Departamento de Licitação e Compras, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – FG-1 – Sigla: SDR.DLIC.

Ficam criadas:

- a) Assessoria de Controle Interno – CC3 – Sigla: SDR.ASCIN;
- b) Assessoria Jurídica – AJ – Sigla: SDR.ASJUR;
- c) Coordenação Técnica de Orçamento e Apropriação de Custos – CT – Sigla: SDR.CTOAC;
- d) Superintendência de Limpeza Urbana – CC-2 – Sigla: SDR.SUPLU;
- e) Coordenação Técnica de Medição – CT – Sigla: SDR.CTMED;
- f) Coordenação Técnica de Araçatiba (SEIG) – CT – Sigla: SDR.CTARA;
- g) Assistente de Contratos (SAAE) – FG-3 – Sigla: SDR.ASCON;
- h) Assistente de Arquivo (SAAE) – FG-3 – Sigla: SDR.ASARQ;
- i) Departamento de Administração – FG-1 – Sigla: SDR.DEADM;
- j) Coordenação de Administração, Protocolo e Telefonia – FG-2 – Sigla: SDR.COAPT;
- k) Assessoria de Regulação (SAEE) – CC-3 – Sigla: SDR.ASREG;
- l) Assessoria Jurídica de Regulação (SAAE) – AJ – Sigla: SDR.ASJUR;
- m) Secretaria Executiva do Parque Mambucaba – CC-1 – Sigla: SDR.SEPM

n) Coordenação Técnica de Ações Integradas (SDR.SEPM) – CT – Sigla: SDR.CTAIN;

o) Coordenação Técnica Institucional (SDR.SEPM) – CT – Sigla: SDR.CTIN;

p) Coordenação Técnica de Gestão (SDR.SEPM) – CT – Sigla: SDR.CT-GES;

q) Coordenação Técnica Administrativa e de Projetos, da Secretaria Executiva da Ilha Grande – CT – SDR.CTADM.

Ficam remanejados:

a) A estrutura organizacional e administrativa do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto fica remanejada para compor a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

b) Assessoria da Região da Ilha Grande, Coordenação Técnica do Provetá, Coordenação Técnica do Abraão, da Secretaria Executiva de Serviço Público, ficam remanejados para compor a estrutura da Secretaria Executiva da Ilha Grande;

c) Assessoria da Região Sul, Coordenação Técnica da Vila Histórica, Adjunto Operacional da Coordenação Técnica da Vila Histórica, Assessoria de Gestão Operacional do Parque Mambucaba, Assessoria Técnica do Parque Mambucaba ficam remanejados para compor a estrutura da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba (SEPM).

V – Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins

Ficam criadas:

- a) Coordenação Técnica de Suprimentos – CT – Sigla: SUPJ.CTSUP;
- b) Assessoria de Projeto de Paisagismo – CC-3 – Sigla: SUPJ.ASPAI;
- c) Coordenação Técnica de Interlocução Comunitária – CT – Sigla: SUPJ.CTICO;
- d) Assessoria de Gestão Urbana – CC-3 – Sigla: SUPJ.ASGU;
- e) Assessoria Jurídica – AJ – Sigla: SUPJ.ASJUR;
- f) Coordenação Técnica e Controle Interno - CT- Sigla: SUPJ.COCIN;
- g) Coordenação Técnica de Orçamento – CT – Sigla: SUPJ.CTORC;
- h) Superintendência de Parques e Jardins – CC-2 – Sigla: SUPJ.SPJA.

Fica extinta:

Secretaria Executiva de Parques e Jardins - CC-1

VI – Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas:

Ficam criadas:

- a) Assistência de Controle Interno – FG-3 – Sigla: SIOP.ASCIN;
- b) Coordenação Técnica Administrativa – CT – Sigla: SIOP.CTADM;
- c) Superintendência de Habitação – CC-2 – Sigla: SIOP.SUPHA;
- d) Coordenação Técnica de Política Habitacional – CT – Sigla: SIOP.CTPHA;
- e) Coordenação Técnica de Avaliação de Imóveis – CT – Sigla: SIOP.CTAVI;
- f) Coordenação Técnica de Gestão de Patrimônio – CT – Sigla: SIOP.GPAT;
- g) Coordenação de Operações Externas (SEPDC) – FG-2 – Sigla: SIOP.CO-

PEX;

h) Assistentes de Serviço 24hs (SEPDC) - FG-3 – Quantitativo: 06 – Sigla: SIOP.ASERV;

i) Coordenação Técnica de Assistência Social – CT – Sigla: SIOP.CTASO;

j) Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana – CC-3 – Sigla: SIOP.ARFU;

k) Coordenação Técnica de Logradouros – CT – Sigla: SIOP.CTLOG;

l) Assessoria de Iluminação Pública (SEOBR) – CC-3 – Sigla: SIOP.ASIP;

m) Assessoria de Edificações – (SEOBR) - CC-3 – Sigla: SIOP.ASEDI;

n) Assessoria de Edificações de Saúde (SEOBR) – CC-3 – Sigla: SIOP.AE-DIS.

Ficam extintas:

a) Departamento de Gestão Habitacional - FG-1;

b) Coordenação Técnica de Assentamento Popular – CT;

c) Coordenação Técnica de Iluminação Pública – CT;

d) Departamento de Edificações – FG-1;

e) Departamento de Edificações de Obras de Próprios – FG-1.

Fica remanejada:

a) A estrutura organizacional e administrativa da Secretaria-Executiva de Serviço Público para compor a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

VII – Secretaria de Finanças:

Ficam criadas:

a) Secretaria-Executiva de Finanças – CC-1 – Sigla: SFI.SEFI;

b) Superintendente de Arrecadação – CC-2 – Sigla: SFI.SUPAR;

c) Coordenação Técnica de Cartografia e PGV – CT – Sigla: SFI.CTPGV;

d) Coordenação Técnica de Tributos Imobiliários – CT- Sigla: SFI.CTRIM;

e) Coordenação Técnica de Contabilidade – CT – Sigla: SFI.CTCON;

f) Coordenação Técnica Administrativa – CT – Sigla: SFI.CTADM.

VIII – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR):

Ficam criadas:

a) Superintendência de Bem Estar Animal – CC-2 – Sigla: IMAAR.SUBEA;

b) Coordenação Técnica de Controle Populacional – CT – Sigla: IMAAR.CTCPO;

c) Coordenação Técnica de Fiscalização do Bem Estar Animal – CT - Sigla: IMAAR.CTBEA;

d) Coordenação Técnica de Operações e Emergências do Bem Estar Animal – CT – Sigla: IMAAR.OPBEA;

e) Coordenação Técnica de Licenciamento Urbanístico de Projetos Públicos – CT – Sigla: IMAAR.LUPP;

f) Coordenação Técnica de Licenciamento Ambiental de Projetos Públicos – CT – Sigla: IMAAR.LAPP.

IX – Secretaria de Eventos:

Fica criada:

a) Coordenação Técnica de Eventos – CT – Sigla: SEV.CTEV.

X – Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TURISANGRA):

Fica criada:

a) Assessoria de Fomento e Ordenamento – CC-3 – Sigla: FTAR.ASFO.

XI – Secretaria de Segurança Pública:

Fica transformada:

a) Secretaria-Executiva de Segurança Pública em Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana – CC-1 – Sigla: SSP.SEOPM.

Ficam criadas:

a) Departamento de Políticas de Mobilidade Urbana - FG-1 – Sigla: SSP.DEPMU;

b) Assessoria do Centro Integrado de Segurança Pública - CC-3 – Sigla: SSP.ACISP;

c) Corregedoria – CC-3 – Sigla: SSP.CORREG;

d) Superintendência da Guarda Municipal – CC-2 – Sigla: SSP.SUPGM;

e) Coordenação Técnica de Treinamento e Operações da Guarda Municipal – CT – Sigla: SSP.CTOGM;

f) Departamento Operacional da Guarda Municipal - FG-1 – Sigla: SSP.DPOGM;

g) Coordenação Técnica de Política de Prevenção a Violência Urbana - CT – Sigla: SSP.CTPVU;

h) Departamento de Fiscalização de Posturas - FG-1 – Sigla: SSP.DFPOS;

i) Coordenação de Fiscalização de Posturas - FG-2 – Sigla: SSP.CFPOS;

j) Superintendência do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP – CC-2 – Sigla: SSP.SUCOSP;

k) Superintendência GGIM – CC-2 – Sigla: SSP.SUGGIM;

l) Coordenação Técnica de Controle Interno - CT – Sigla: SSP.CTICI.

Fica transformada:

a) Superintendência de Segurança, Transporte e Trânsito – CC-2 em Superintendência de Mobilidade Urbana, Operações de Trânsito e Transportes Concedidos - CC-2 – Sigla: SSP.SUMUT.

XII – Controladoria Geral do Município:

Ficam criadas:

a) Superintendência de Governança e Transparência - CC-2 - Sigla: CGM.SUPGT;

b) Departamento de Corregedoria - FG-1 – Sigla: CGM.DECOR;

c) Assessoria Jurídica – AJ – Sigla: CGM.ASJUR;

d) Departamento de Gestão e Controle de Riscos - FG-1 – Sigla: CGM. DEGCR;

e) Departamento de Auditoria Operacional - FG-1 – Sigla: CGM.DEAO;

f) Coordenação de Informações Fiscais - FG-2 – Sigla: CGM.COINF.

XIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ficam criadas:

a) Assistente de Inspeção do SIM - FG-3 – Sigla: SDE.ASSIM;

b) Coordenação Técnica de Manutenção - CT – Sigla: SDE.CTMNT;

c) Coordenação Técnica Administrativa da SDE – CT – Sigla: SDE.CTADM;

d) Coordenação Técnica de Desenvolvimento – CT -Sigla: SDE.CTDEN.

XIV – Hospital Municipal da Japuíba (HMJ)

Ficam criadas:

a) Coordenação Técnica de Regulação - NIR – CT – Sigla: FHMJ.CTNIR;

b) Coordenação Técnica de Ambulatório – CT – Sigla: FHMJ.CTAMB;

c) Assessoria de Enfermagem - CC-3 – Sigla: FHMJ.ASENF;

d) Coordenação Técnica Financeira - CT – Sigla: FHMJ.CTFIN.

Fica extinta:

a) Departamento de Enfermagem – FG-1.

XV – Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Ficam criadas:

a) Coordenação Técnica de Administração de Instalações Esportivas - CT – Sigla: SDSP.CTAIE;

b) Coordenação Técnica de Administração, Operacional e de Planejamento - CT – Sigla: SDSP.CTAOP;

c) Coordenação Técnica de Programas Continuados - CT – Sigla: SDSP.CTPC.

d) Superintendência da Juventude - CC-2 - SDSP.SUJUV;

e) Coordenação Técnica de Polos da Juventude - CT – Sigla: SDSP.CTPJ;

f) Departamento de Administração e Projetos – FG-1 – Sigla: SDSP.DEAP;

g) Coordenação Técnica do Asilo Municipal – CT – Sigla: SDSP.CTASM;

h) Coordenação Técnica da Pessoa Idosa - CT – Sigla: SDSP.CTPI;

i) Coordenação Técnica do Programa Família Acolhedora - CT – Sigla: SDSP.CTPFA.

XVI – Secretaria de Saúde

Ficam criadas:

a) Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação - CC-2 – Sigla: SSA.SUPCAR;

a) Coordenação de Controle Interno – FG-2 – Sigla: SSA.COCIN;

b) Assistência de Orçamento – FG-3 – Sigla: SSA.ASOR;

c) Assistência de Empenho - FG-3 – Sigla: SSA.ASEMP;

d) Assistência de Conciliação Bancária - FG-3 – Sigla: SSA.ASCB;

e) Assessoria Administrativa - CC-3 – Sigla:SSA.ASADM;

f) Coordenação Técnica de Arquivo e Protocolo - CT – Sigla: SSA.CTAP;

g) Assessoria de Controle e Contratos - CC-3 – Sigla: SSA.ASCC;

h) Coordenação Técnica de Gestão de Atas - CT – Sigla: SSA.CTGA;

i) Coordenação Técnica de Fiscalização de Contratos - CT – Sigla: SSA.CTFC;

j) Coordenação Técnica de Gestão de Contratos - CT- Quantitativo: 02 – Sigla: SSA.CTGC;

k) Departamento do CMA – FG-1 – Sigla: SSA.DCMA;

l) Assessoria de Gestão de Suprimentos - CC-3 – Sigla: SSA.ASGS;

m) Coordenação Técnica de Licitação - CT – Sigla: SSA.CTLIC;

n) Coordenação Técnica de Compras - CT – Sigla: SSA.CTCOM;

o) Coordenação Técnica de Reabilitação - CT – Sigla: SSA.CTREAB.

XVII – Secretaria de Cultura e Patrimônio:

Ficam criadas:

a) Departamento de Controle Interno - FG-1 – Sigla: SCP.DECIN;

b) Assessoria Jurídica - AJ – Sigla: SCP.ASJUR;

c) Coordenação Técnica de Administração – CT – Sigla: SCP.CTADM;

d) Coordenação Técnica Cultural do Abraão – CT – Sigla: SCP.CTCA;

e) Coordenação Técnica de Mídias Culturais – CT – Sigla: SCP.CTMC;

f) Coordenação de Arquivologia – FG-2 – Sigla: SCP.COAR;

g) Departamento de Eventos Culturais - FG-1 – Sigla: SCP.DEVC;

h) Coordenação de Eventos Culturais – FG-2 – Sigla: SCP.CEVC.

Fica extinta:

a) Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1.	Secretário de Governo e Relações Institucionais	01	SE
1.1	Assessoria de Ouvidoria Externa	01	CC-3
1.2	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT
1.3	Assessoria de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar	01	CC-3
1.4	Assessoria Técnica Jurídica	01	CC-3
1.5	Assessoria de Articulação	01	CC-3
1.6	Coordenação de Controle Interno	01	FG-2
1.7	Assessoria técnica de Imagem e Vídeo	01	CC-3
1.8	Assessoria de Políticas Públicas	01	CC-3
1.9	Assessoria de Relações Institucionais	01	CC-3
1.10	Superintendência de Gestão de Atendimento	01	CC-2
1.11	Secretaria-Executiva de Chefia de Gabinete	01	CC-1
1.11.1	Superintendência de Administração e Legislação	01	CC-2
1.11.1.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
1.11.1.2	Assistência de Gabinete	01	FG-3
1.11.1.3	Assistência de Apoio Administrativo	01	FG-3
1.11.1.4	Assistência Administrativa	01	FG-3
1.11.2	Departamento de Administração	01	FG-1
1.11.3	Departamento de Articulação de Conselhos	01	FG-1
1.11.4	Assessoria de Serviços Administrativos e Suporte Logístico	01	CC-3
1.11.5	Coordenação Técnica de Planejamento e Organização de Atividades	01	CT
1.11.6	Coordenação Técnica de Gabinete	01	CT
1.11.7	Assessoria de Planejamento de Publicações Oficiais	01	CC-3

1.12	Secretaria-Executiva de Comunicação	01	CC-1
1.12.1	Superintendência de Comunicação	01	CC-2
1.12.1.1	Assessoria de Imprensa	01	CC-3
1.12.1.2	Assessoria de Publicidade e Propaganda	01	CC-3
1.12.1.3	Assessoria de Comunicação Institucional	01	CC-3
1.12.1.3.1	Coordenação Técnica de Fotografia	01	CT
1.12.1.3.2	Coordenação Técnica de Mídias Eletrônicas	01	CT
1.12.1.3.3	Coordenação Técnica de Jornalismo	01	CT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
2.	Secretário de Administração	01	SE
2.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
2.2	Assessoria Jurídica	01	AJ
2.3	Diretor da Escola de Gestão Pública	01	FG-1
2.3.1	Coordenação de Capacitação Permanente	01	FG-2
2.4	Assessoria de Planejamento e Modernização da Administração	01	CC-3
2.5	Coordenação Técnica de Controle Interno	01	CT
2.5.1	Coordenação de Controle Interno	01	FG-2
2.6	Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos	01	CC-1
2.6.1	Superintendência de Gestão de Suprimentos	01	CC-2
2.6.1.1	Coordenação Técnica de Licitação	01	CT
2.6.1.2	Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	01	FG-1
2.6.1.2.1	Assistência de Licitação	03	FG-3
2.6.1.2.2	Coordenação de Contratos Administrativo	01	FG-2
2.6.1.2.3	Coordenação de Licitação	01	FG-2
2.6.1.3	Departamento de Compras	01	FG-1

2.6.1.3.1	Assistência de Compras	02	FG-3
2.7	Assessoria de Administração, Logística e Gestão	01	CC-3
2.8	Departamento de Gestão de Normativas e Procedimentos	01	FG-1
2.9	Coordenação Técnica de Contratos	01	CT
2.10	Secretaria-Executiva de Recursos Humanos	01	CC-1
2.10.1	Assessoria de Gestão de Pessoal	01	CC-3
2.10.2	Departamento de Saúde Ocupacional	01	FG-1
2.10.2.1	Coordenação de Segurança do Trabalho	01	FG-2
2.10.2.2	Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor	01	FG-2
2.10.3	Departamento de Administração de Pessoal	01	FG-1
2.10.3.1	Coordenação de Controle de Frequência	01	FG-2
2.10.3.2	Coordenação de Verbas Indenizatórias	01	FG-2
2.10.4	Coordenação Técnica de Previdência Privada	01	CT
2.10.4.1	Assistência de Previdência Privada	01	FG-3
2.10.5	Departamento de Recursos Humanos	01	FG-1
2.10.6	Departamento de Folha de Pagamento	01	FG-1
2.10.6.1	Coordenação de E-social	01	FG-2
2.11	Superintendência de Gestão Administrativa	01	CC-2
2.11.1	Departamento de Infraestrutura e Logística	01	FG-1
2.11.1.1	Departamento de Protocolo	01	FG-1
2.11.1.2	Coordenação de Patrimônio Mobiliário	01	FG-2
2.11.1.3	Coordenação de Materiais	01	FG-2
2.11.1.4	Coordenação de Gestão de Bens Permanentes	01	FG-2
2.11.2	Departamento de Transporte	01	FG-1
2.11.2.1	Coordenação de Abastecimento	01	FG-2
2.11.2.1.1	Assistência de Operações de Transporte	01	FG-3
2.11.2.3	Coordenação de Oficina	01	FG-2

2.11.2.4	Departamento de Manutenção de Próprios	01	FG-1
2.11.3	Coordenação Técnica de Infraestrutura e Logística	01	CT
2.12	Assistência de Cooperação Institucional	15	ACI

SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
3	Secretário de Finanças	01	SE
3.1	Secretaria-Executiva de Finanças	01	CC-1
3.1.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
3.1.2	Assistência de Gestão de Finanças	01	FG-3
3.1.3	Assessoria Econômica e Financeira	01	CC-3
3.1.4	Superintendência de Arrecadação	01	CC-2
3.1.4.1	Assessoria Técnica de Arrecadação	01	CC-3
3.1.5	Coordenação de Controle Interno	01	FG-2
3.1.6	Assessoria Jurídica	01	AJ
3.1.7	Departamento de Administração	01	FG-1
3.1.7.1	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT
3.1.8	Superintendência Fazendária	01	CC-2
3.1.8.1	Departamento de Tributos Imobiliários	01	FG-1
3.1.8.2	Coordenação de Registros Cadastrais	01	FG-2
3.1.8.3	Coordenação de Apuração de Valores Venais	01	FG-2
3.1.8.4	Coordenação de Lançamento de Tributos	01	FG-2
3.1.8.4.1	Assistência de Tributos Imobiliários	02	FG-3
3.1.8.5	Coordenação Técnica de Cartografia e PGV	01	CT
3.1.8.6	Coordenação Técnica de Tributos Imobiliários	01	CT
3.1.9	Departamento de Tributos Mobiliários	01	FG-1

3.1.9.1	Coordenação de Registros Cadastrais	01	FG-2
3.1.9.2	Coordenação de Homologação	01	FG-2
3.1.9.3	Coordenação de Fiscalização	01	FG-2
3.1.9.3.1	Assistência de Tributos Mobiliários	01	FG-3
3.1.9.3.2	Assistência de Fiscalização	01	FG-3
3.1.10	Departamento de Créditos Tributários	01	FG-1
3.1.10.1	Coordenação de Arrecadação	01	FG-2
3.1.10.2	Coordenação de Créditos Tributários	01	FG-2
3.1.11	Departamento de Tesouraria	01	FG-1
3.1.11.1	Coordenação de Recursos Financeiros	01	FG-2
3.1.11.2	Coordenação de Conciliação Bancária	01	FG-2
3.1.11.3	Coordenação de Liquidação de Despesa	01	FG-2
3.1.12	Departamento de Empenho	01	FG-1
3.1.12.1	Coordenação de Empenho	01	FG-2
3.1.13	Departamento de Gestão	01	FG-1
3.1.14	Departamento de Contabilidade	01	FG-1
3.1.14.1	Coordenação Técnica de Contabilidade	01	CT
3.1.15	Departamento de Atividade Econômica	01	FG-1

CONTROLADORIA

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
4	Controlador Geral	01	SE
4.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
4.0.2	Departamento Administrativo	01	FG-1
4.0.3	Coordenação Técnica de Ouvidoria Interna	01	CT
4.0.4	Assessoria Jurídica	01	AJ

4.0.5	Departamento de Gestão e Controle de Riscos	01	FG-1
4.1	Superintendência de Contadoria Geral	01	CC-2
4.1.1	Assessoria Técnica de Análise de Contas	01	CC-3
4.1.2.1	Coordenação de Demonstrativos Contábeis	01	FG-2
4.1.2.2	Coordenação de Conciliação de Contas	01	FG-2
4.1.3	Departamento de Prestação de Contas	01	FG-1
4.1.3.1	Coordenação de Informações Contábeis	01	FG-2
4.2	Superintendência de Controle Interno	01	CC-2
4.2.1	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
4.2.1.1	Coordenação de Controle Interno	01	FG-2
4.3	Superintendência de Auditoria	01	CC-2
4.3.1	Departamento de Auditoria	01	FG-1
4.3.1.1	Coordenação de Auditoria de Gestão	01	FG-2
4.3.2	Departamento de Apoio ao Controle Externo	01	FG-1
4.3.2.1	Coordenação de Normas e Procedimentos	01	FG-2
4.3.3	Departamento de Auditoria Operacional	01	FG-1
4.3.3.1	Coordenação de Informações Fiscais	01	FG-2
4.4	Superintendência de Governança e Transparência	01	CC-2
4.4.1	Departamento de Corregedoria	01	FG-1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
5	Secretário de Educação	01	SE
5.0.1	Assessoria de Gabinete	01	CC-3
5.0.2	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
5.0.3	Assessoria Jurídica	01	AJ
5.0.4	Departamento de Contabilidade	01	FG-1

5.1	Secretaria-Executiva de Gestão Educacional	01	CC-1
5.1.1	Departamento de Gestão Administrativa	01	FG-1
5.1.1.0.3	Assistência de Tesouraria	01	FG-3
5.1.1.1	Coordenação de Projetos, Convênios e Contratos	01	FG-2
5.1.1.2	Coordenação de Gestão de Pessoal	01	FG-2
5.1.1.2.1	Assistência de Lotação e Movimentação de Pessoas	01	FG-3
5.1.1.2.2	Assistência de Protocolo e Administrativo	01	FG-3
5.1.1.3	Coordenação de Gestão Orçamentária	01	FG-2
5.1.2	Departamento de Infraestrutura	01	FG-1
5.1.2.0.1	Assistência de Compras	01	FG-3
5.1.2.1	Coordenação de Patrimônio Mobiliário	01	FG-2
5.1.2.1.1	Assistência de Almoxarifado e Abastecimento	01	FG-3
5.1.2.2	Coordenação de Alimentação Escolar	01	FG-2
5.1.2.2.1	Assistência de Nutrição	01	FG-3
5.1.2.3	Coordenação Técnica de Manutenção e Conservação de Rede Física	01	CT
5.1.2.4	Coordenação de Transporte Escolar	01	FG-2
5.2	Superintendência de Educação	01	CC-2
5.2.1.1	Coordenação de Gestão Pedagógica	01	FG-2
5.2.1.1.1	Assistência de Gestão Democrática	01	FG-3
5.2.1.2	Coordenação de Educação Básica	01	FG-2
5.2.1.2.1	Assistência de Educação Infantil	01	FG-3
5.2.1.2.2	Assistência de Ensino Fundamental	01	FG-3
5.2.1.4	Departamento de Projetos, Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação	01	FG-1
5.2.1.4.1	Coordenação de Ciência e Tecnologia	01	FG-2
5.2.1.4.2	Coordenação Técnica de Desenvolvimento e Inovação	01	CT
5.2.1.4.3	Coordenação Técnica de Educação	01	CT
5.2.2	Departamento de Diversidade e Inclusão	01	FG-1

5.2.2.1.1	Assistência de Educação Especial	01	FG-3
5.2.2.1.2	Assistência de Apoio a Família	01	FG-3
5.2.2.1.3	Assistência de Educação de Jovens e Adultos	01	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
6	Secretário Municipal de Saúde	01	SE
6.0.1	Departamento do CMA	01	FG-1
6.1	Secretário-Executivo de Saúde	01	CC-1
6.1.1	Coordenação Técnico do Conselho Municipal de Saúde	01	CT
6.1.2	Assistência de Gabinete	01	FG-3
6.1.3	Assessoria Jurídica	01	AJ
6.1.4	Assessoria Técnica	01	CC-3
6.1.5	Departamento de Controle Interno e Auditoria	01	FG-1
6.1.6	Assessoria de Qualidade da Humanização	01	CC-3
6.1.7	Departamento de Ouvidoria do SUS	01	FG-1
6.1.8	Assessoria de Gestão de Qualidade	01	CC-3
6.1.9	Coordenação Técnica de TI	01	CT
6.1.10	Assessoria Técnica de Engenharia	01	CC-3
6.1.11	Coordenação de Controle Interno	01	FG-2
6.1.12	Assessoria de Controle e Contratos	01	CC-3
6.1.12.1	Coordenação Técnica de Gestão de Atas	01	CT
6.1.12.2	Coordenação Técnica de Fiscalização de Contratos	01	CT
6.1.12.3	Coordenação Técnica de Gestão de Contratos	02	CT
6.1.13	Assessoria de Gestão de Suprimentos	01	CC-3
6.1.13.1	Coordenação Técnica de Licitação	01	CT
6.1.13.2	Coordenação Técnica de Compras	01	CT

6.2	Superintendência de Atenção à Saúde	01	CC-2
6.2.1	Departamento de Atenção Referenciada	01	FG-1
6.2.2	Coordenação Técnica do Centro de Especialidades Médicas	01	CT
6.2.1.2	Coordenação de CAPS	01	FG-2
6.2.1.2.1	Assistência do CAPS II	01	FG-3
6.2.1.2.2	Assistência do CAPSi	01	FG-3
6.2.1.2.3	Assistência do CAPSad	01	FG-3
6.2.1.3	Coordenação de Hemonúcleo	01	FG-2
6.2.1.4	Coordenação de SAMU	01	FG-2
6.2.1.5	Coordenação de Centro Odontológico	01	FG-2
6.2.1.6	Coordenação Técnica de Pronto Atendimento	01	CT
6.2.1.6.1	Assistência do SPA Abraão	01	FG-3
6.2.1.6.2	Assistência da UPA	01	FG-3
6.2.1.6.3	Assistência do SPA Frade	01	FG-3
6.2.1.6.4	Assistência do SPA do Parque Mambucaba	01	FG-3
6.2.1.6.5	Assistência do SPA Centro	01	FG-3
6.2.1.6.6	Assistência do SPA Jacuecanga	01	FG-3
6.2.2	Departamento de Atenção Primária	01	FG-1
6.2.2.1	Coordenação de ESF/UBS – 1º Distrito	01	FG-3
6.2.2.2	Coordenação de ESF/UBS – 2º Distrito	01	FG-3
6.2.2.3	Coordenação de ESF/UBS – 3º Distrito	01	FG-3
6.2.2.4	Coordenação de ESF/UBS – 4º Distrito	01	FG-3
6.2.2.5	Coordenação de ESF/UBS – 5º Distrito	01	FG-3
6.2.2.6	Coordenação Técnica de Atenção Primária	01	CT
6.2.2.7	Coordenação Técnica de Apoio Administrativo e Operacional	01	CT
6.2.2.8	Coordenação de Centro de Especialidade	01	FG-2
6.2.2.9	Assistência do Centro de Especialidades Médicas	01	FG-3

6.2.2.10	Coordenação Técnica de Reabilitação	01	CT
6.2.3	Coordenação de Regulação	01	FG-2
6.2.3.1	Assistência de Regulação Hospitalar	01	FG-3
6.2.3.2	Assistência de TFD	01	FG-3
6.2.3.3	Assistência de Regulação Ambulatorial	01	FG-3
6.2.4	Departamento de Saúde Coletiva	01	FG-1
6.2.4.1	Coordenação de Programas da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	01	FG-2
6.2.4.2	Coordenação de Programas Especiais do Adulto e Idoso	01	FG-2
6.2.4.3	Coordenação de Vigilância Sanitária	01	FG-2
6.2.4.4	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	01	FG-2
6.2.4.4.1	Assistência de Epidemiologia	01	FG-3
6.2.4.4.2	Assistência de Imunização	01	FG-3
6.2.4.4.3	Assistência de Dados Vitais	01	FG-3
6.2.4.5	Coordenação de Vigilância Ambiental	01	FG-2
6.2.4.5.1	Assistência de Controle de Fatores Biológicos	01	FG-3
6.2.4.5.2	Assistência de Saúde do Trabalhador	01	FG-3
6.2.4.5.3	Assistência de Controle de Fatores não biológicos	01	FG-3
6.3	Superintendência de Gestão de Recursos	01	CC-2
6.3.1	Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde	01	FG-1
6.3.1.1	Coordenação de Prestação de Contas	01	FG-2
6.3.1.2	Coordenação de Tesouraria	01	FG-2
6.3.1.3	Coordenação de Patrimônio	01	FG-2
6.3.1.4	Coordenação de Contabilidade	01	FG-2
6.3.1.4.1	Coordenação Técnica Financeira	01	CT
6.3.1.4.2	Assistência de Orçamento	01	FG-3
6.3.1.4.3	Assistência de Empenho	01	FG-3
6.3.1.4.4	Assistência de Conciliação Bancária	01	FG-3

6.3.1.5	Coordenação de Contratos e Convênios	01	FG-2
6.3.1.6	Coordenação do Centro de Custos em Saúde	01	FG-2
6.3.2	Coordenação de Transporte	01	FG-2
6.3.3	Coordenação de Farmácia	01	FG-2
6.3.4	Coordenação de Almoxarifado	01	FG-2
6.3.5	Coordenação de Manutenção	01	FG-2
6.4	Assessoria Técnica de Abastecimento	01	CC-3
6.5	Assessoria Administrativa	01	CC-3
6.5.1	Coordenação Técnica de Arquivo e Protocolo	01	CT
6.6	Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação	01	CC-2
6.6.1	Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação	01	FG-1
6.6.1.1	Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria	01	FG-2
6.6.1.1.1	Assistência de Controle, Avaliação e Auditoria da Rede Própria	01	FG-3
6.6.1.1.2	Assistência de Controle, Avaliação e Auditoria da Rede Complementar	01	FG-3
6.6.1.2	Coordenação de Planejamento	01	FG-2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
7	Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas	01	SE
7.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
7.2	Assessoria Técnica Jurídica	01	CC-3
7.3	Assessoria de Orçamento	01	CC-3
7.3.1	Coordenação Técnica de Orçamento	01	CT
7.4	Assessoria Administrativa	01	CC-3
7.4.1	Coordenação de Controle Interno	01	FG-2
7.4.1.1	Assistência de Controle Interno	01	FG-3

7.5	Departamento de Administração	01	FG-1
7.5.1	Coordenação de Gestão de Pessoal	01	FG-2
7.5.2	Coordenação de Orçamento	01	FG-2
7.5.3	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT
7.6	Assessoria de Contratos	01	CC-3
7.7	Superintendência de Habitação	01	CC-2
7.7.1	Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana	01	CC-3
7.7.1.1	Coordenação Técnica de Projetos	01	CT
7.7.1.2	Coordenação Técnica de Cartografia e Logradouros	01	CT
7.7.1.3	Coordenação Técnica de Política Habitacional	01	CT
7.7.1.4	Coordenação Técnica de Avaliação de Imóveis	01	CT
7.7.1.5	Coordenação Técnica de Gestão de Patrimônio	01	CT
7.7.1.6	Coordenação Técnica de Assistência Social	01	CT
7.7.1.7	Coordenação Técnica de Logradouros	01	CT
7.8	Secretário-Executivo de Obras	01	CC-1
7.8.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
7.8.2	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT
7.9	Superintendência de Implantação de Obras Públicas	01	CC-2
7.9.1	Assessoria de Iluminação Pública	01	CC-3
7.9.2	Assessoria de Edificações	01	CC-3
7.9.2.1	Coordenação Técnica de Projetos da Saúde	01	CT
7.9.2.2	Coordenação Técnica de Projetos da Educação	01	CT
7.9.3	Assessoria de Edificações de Saúde	01	CC-3
7.9.4	Departamento de Infraestrutura	01	FG-1
7.9.4.1	Coordenação Técnica de Geotécnica	01	CT
7.9.4.2	Coordenação Técnica de Pavimentação e Drenagem	01	CT
7.9.5	Departamento de Fiscalização	01	FG-1

7.9.5.1	Coordenação Técnica de Controle	01	CT
7.9.5.2	Coordenação Técnica de Medição	01	CT
7.9.6	Departamento de Pavimentação	01	FG-1
7.10	Secretário-Executivo de Proteção e Defesa Civil	01	CC-1
7.10.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
7.10.2	Departamento de Administração	01	FG-1
7.10.3	Coordenação Técnica de Tecnologia da Informação	01	CT
7.10.4	Superintendência de Gestão e Articulação	01	CC-2
7.10.4.1	Departamento de Gestão	01	FG-1
7.10.4.1.1	Coordenação de Relações Públicas e Interinstitucionais	01	FG-2
7.10.4.1.2	Coordenação de Capacitação e Treinamento	01	FG-2
7.10.4.1.2.1	Assistência de Almoxarifado	01	FG-3
7.10.4.2	Departamento de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais	01	FG-1
7.10.4.2.1	Coordenação de Alerta e Alarme	01	FG-2
7.10.4.2.2	Coordenação de Gestão de Risco de Desastres	01	FG-2
7.10.5	Superintendência de Gestão de Risco de Desastres	01	CC-2
7.10.5.1	Departamento de Manutenção e Transporte	01	FG-1
7.10.5.1.1	Coordenação Técnica de Manutenção Náutica	01	CT
7.10.5.1.2	Coordenação Técnica de Manutenção Terrestre	01	CT
7.10.5.2	Departamento de Engenharia	01	FG-1
7.10.5.2.1	Coordenação de Análise e Reconhecimento	01	FG-2
7.10.5.2.2	Coordenação de Geoprocessamento	01	FG-2
7.10.5.3	Departamento de Operações e Logística	01	FG-1
7.10.5.3.1	Coordenação de Operações e Logística	01	FG-2
7.10.5.3.1.1	Assistência de Serviço 24hs	06	FG-3
7.10.5.3.2	Coordenação de Emergência Nuclear	01	FG-2
7.10.5.3.3	Coordenação Técnica de Integração Comunitária	01	CT

7.10.5.3.3.3 Coordenação de Operações Externas 02 FG-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
8	Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania	01	SE
8.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
8.0.2	Assessoria Jurídica	01	AJ
8.0.3	Assessoria Técnica Jurídica	01	CC-3
8.0.4	Assessoria de Relações Institucionais	01	CC-3
8.0.5	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
8.0.6	Departamento de Administração	01	FG-1
8.0.7	Tesouraria de Fundos	01	FG-2
8.1	Secretário-Executivo de Assistência Social	01	CC-1
8.1.0	Coordenação Técnica Operacional e Funcional	01	CT
8.1.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
8.1.2	Departamento de Relações Comunitárias	01	FG-1
8.1.4	Assistência do Conselho Tutelar	01	FG-3
8.1.5	Assistência do Conselho Municipal de Assistência Social	01	FG-3
8.1.6	Assessoria de Gestão do SUAS	01	CC-3
8.1.1	Superintendência de Assistência Social	01	CC-2
8.1.1.1	Assessoria de Proteção Social Básica	01	CC-3
8.1.1.1.1	Coordenação Técnica do Centro de Referência de Assistência Social	08	CT
8.1.1.2	Assessoria de Proteção Social Especial	01	CC-3
8.1.1.2.1	Coordenação Técnica de CREAS	01	CT
8.1.1.2.2	Coordenação Técnica do Centro de Atenção a População de Rua	01	CT
8.1.1.2.3	Coordenação Técnica da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente	01	CT
8.1.1.2.4	Coordenação Técnica de Vigilância Socioassistencial	01	CT

8.1.1.3	Departamento de Benefícios e Programas Assistenciais	01	FG-1
8.1.1.3.1	Coordenação Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional	01	CT
8.1.1.3.2	Coordenação do Programa Bolsa Família	01	FG-2
8.1.1.3.2.1	Assistência de Assuntos Funerários	01	FG-3
8.1.1.4	Departamento Administrativo e Financeiro	01	FG-1
8.1.1.4.1	Coordenação de Contratos e Convênios	01	FG-2
8.1.1.5	Departamento de Direitos Humanos	01	FG-1
8.1.1.5.1	Coordenação Técnica da Pessoa com Deficiência	01	CT
8.1.1.5.2	Coordenação Técnica da Mulher e da Pessoa Idosa	01	CT
8.1.1.5.3	Assessoria de Serviços Funerários	01	CC-3
8.1.1.6	Coordenação Técnica do Asilo Municipal	01	CT
8.1.1.7	Coordenação Técnica da Pessoa Idosa	01	CT
8.1.1.8	Coordenação Técnica do Programa Família Acolhedora	01	CT
8.2	Secretário-Executivo de Esporte e Lazer	01	CC-1
8.2.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
8.2.0.2	Assessoria de Gestão de Eventos	01	CC-3
8.2.1	Superintendência de Esporte e Lazer	01	CC-2
8.2.1.1	Departamento de Lazer	01	FG-1
8.2.1.1.1	Coordenação de Programas de Qualidade de Vida	01	FG-2
8.2.1.2	Departamento Técnico Esportivo	01	FG-1
8.2.1.2.1	Coordenação de Esportes de Alto Rendimento	01	FG-2
8.2.1.2.2	Coordenação dos Circuitos Esportivos	01	FG-2
8.2.1.2.2.1	Assistência de Programas das Associações Esportivas	01	FG-3
8.2.1.3	Coordenação Técnica de Esporte, Qualidade de Vida e Adaptáveis	01	CT
8.2.1.4	Coordenação Técnica de Promoção e Fomento aos Esportes Individuais e Coletivos	01	CT
8.2.1.5	Coordenação Técnica Especial de Eventos Esportivos	01	CT
8.2.1.6	Coordenação Técnica do Programa de Esporte – Lazer Comunitário	01	CT

8.2.1.7	Coordenação Técnica de Administração do Estádio e Instalações Esportivas	01	CT
8.2.1.8	Coordenação Técnica de Administração Esportiva	01	CT
8.2.1.9	Coordenação Técnica de Administração de Instalações Esportivas	01	CT
8.2.1.10	Coordenação Técnica de Administração, Operacional e de Planejamento	01	CT
8.2.1.11	Departamento de Administração e Projetos	01	FG-1
8.3	Secretaria-Executiva da Juventude	01	CC-1
8.3.1	Superintendência da Juventude	01	CC-2
8.3.1.1	Coordenação Técnica da Juventude	01	CT
8.3.1.2	Coordenação Técnica de Integração	01	CT
8.3.1.3	Coordenação Técnica de Polos da Juventude	01	CT
8.3.1.4	Coordenação Técnica de Programas Continuados	01	CT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
9	Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	SE
9.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
9.0.2	Assessoria Técnica Jurídica	01	CC-3
9.0.3	Assessoria de Relações com Construção Naval	01	CC-3
9.0.4	Assessoria de Relações Institucionais	01	CC-3
9.0.4.1	Departamento de Comércio	01	FG-1
9.0.4.2	Coordenação Técnica de Relação com Comércio	01	CT
9.0.5	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
9.0.6	Departamento de Administração	01	FG-1
9.0.7	Assistência de Coordenação de Polos Tecnológicos e Incubadoras	01	FG-3
9.0.8	Coordenação Técnica de Inclusão Digital e Novas Tecnologias	01	CT
9.0.9	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT

9.0.10	Coordenação Técnica de Desenvolvimento	01	CT
9.1	Secretário-Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca	01	CC-1
9.1.1	Assessoria Técnica de Manutenção	01	CC-3
9.1.1.1	Coordenação Técnica de Manutenção	01	CT
9.1.2	Assessoria de Aquicultura e Pesca	01	CC-3
9.1.3	Assessoria de Agricultura	01	CC-3
9.1.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
9.1.0.2	Assessoria de Fomento às Políticas Públicas de Agricultura, Aquicultura e Pesca	01	CC-3
9.1.1.1	Departamento de Pesca e Maricultura	01	FG-1
9.1.1.1.1	Coordenação Técnica de Registro, Controle e Monitoramento	01	CT
9.1.1.2	Coordenação de Pesca e Psicultura Marinha	01	FG-2
9.1.2.1	Departamento de Agricultura e Pecuária	01	FG-1
9.1.2.1.1	Assistência de Inspeção do SIM	01	FG-3
9.1.2.1.2	Coordenação Técnica de Agricultura, Pecuária e Psicultura	01	CT
9.1.2.1.2.1	Assistência de Produção e Abastecimento	01	FG-3
9.1.2.2	Departamento de Infraestrutura	01	FG-1

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
10	Presidente da TurisAngra	01	SE
10.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
10.0.2	Departamento de Controladoria	01	FG-1
10.0.3	Assessoria Jurídica	01	AJ
10.0.4	Assessoria de Desenvolvimento Turístico	01	CC-3
10.0.5	Assessoria de Fomento e Ordenamento	01	CC-3
10.0.6	Assessoria de Planejamento Turístico	01	CC-3
10.1	Superintendência de Desenvolvimento Turístico	01	CC-2

10.1.1	Departamento de Administração e Finanças	01	FG-1
10.1.1.1	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	01	FG-2
10.1.1.2	Coordenação de Compras e Licitação	01	FG-2
10.1.1.3	Coordenação de Pessoal	01	FG-2
10.1.1.4	Coordenação de Contabilidade e Finanças	01	FG-2
10.1.1.5	Coordenação de Tesouraria	01	FG-2
10.1.2	Departamento de Operações Turísticas	01	FG-1
10.1.2.1	Coordenação do Centro de Informações Turísticas	01	FG-2
10.1.3	Departamento de Promoção Turística	01	FG-1
10.1.3.1	Coordenação de Ações Turísticas	01	FG-2
10.1.4	Coordenação Técnica de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos Turísticos	01	CT

ANGRAPREV

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
11	Diretoria-Presidência	01	SE
11.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
11.2	Assessoria Administrativa	01	CC-3
11.3	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
11.4	Departamento de Administração, Financeiro e Previdenciário	01	FG-1
11.4.1	Coordenação de Patrimônio e Suprimentos	01	FG-2
11.4.2	Coordenação de Compensação Previdenciária	01	FG-2
11.5	Departamento de Benefícios e Segurados	01	FG-1
11.5.1	Coordenação de Concessão de Benefícios	01	FG-2
11.6	Departamento Financeiro e de Tesouraria	01	FG-1
11.6.1	Coordenação de Orçamento e Contabilidade	01	FG-2
11.7	Procurador-Chefe	01	FG-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
12	Secretário de Segurança Pública	01	SE
12.0.1	Corregedoria	01	CC-3
12.0.2	Coordenação Técnica de Controle Interno	01	CT
12.1	Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana	01	CC-1
12.1.0.1	Assessor de Gabinete	01	FG-3
12.1.0.2	Assessoria de Ordenamento Turístico e Postura	01	CC-3
12.1.0.3	Coordenação Técnica Operacional	01	CT
12.1.1	Superintendência de Planejamento Estratégico	01	CC-2
12.1.1.1	Chefe do Departamento de Segurança Urbana e Patrimonial	01	FG-1
12.1.1.2	Chefe do Departamento de Planejamento Operacional	01	FG-1
12.1.2	Superintendente de Mobilidade Urbana, Operações de Trânsito e Transportes Concedidos	01	CC-2
12.1.2.0.1	Assessor de Engenharia de Tráfego	01	CC-3
12.1.2.0.2	Assistente de Gestão de Trânsito	01	FG-3
12.1.2.0.3	Assistente de Educação para o Trânsito	01	FG-3
12.1.2.1	Departamento de Operações de Trânsito	01	FG-1
12.1.2.1.1	Coordenador de Notificação e Recursos	01	FG-2
12.1.2.1.2	Coordenador de Supervisão Regional Sul	01	FG-2
12.1.2.1.3	Coordenador de Supervisão Regional de Trânsito	01	FG-2
12.1.2.1.4	Coordenador de Engenharia	01	FG-2
12.1.2.1.5	Coordenador de Sinalização Pública	01	FG-2
12.1.2.1.6	Coordenador de Trânsito	01	FG-2
12.1.2.1.7	Coordenador de Projetos de Sinalização Viária	01	FG-2
12.1.2.1.8	Coordenador de Logística Operacional	01	FG-2
12.1.2.2	Departamento de Transporte Concedido	01	FG-1

12.1.2.3	Departamento de Políticas de Mobilidade Urbana	01	FG-1
12.1.3	Superintendente do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública	01	CC-2
12.1.3.1	Assessoria do Centro Integrado de Segurança Pública	01	CC-3
12.1.3.2	Coordenação Técnica de Política de Prevenção a Violência Urbana	01	CT
12.1.3.3	Departamento de Fiscalização de Postura	01	FG-1
12.1.3.3.1	Coordenador de Fiscalização de Postura	01	FG-2
12.1.4	Superintendente da Guarda Municipal	01	CC-2
12.1.4.1	Coordenação Técnica de Treinamento e Operações da Guarda Municipal	01	CT
12.1.4.2	Departamento Operacional da Guarda Municipal	01	FG-1
12.1.5	Superintendente GGIM	01	CC-2
12.1.5.1	Assessor de Gabinete de Gestão Integrada Municipal	01	CC-3

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Secretário Hospitalar	01	SE
1.0.1	Assessoria de Controladoria Hospitalar	01	CC-3
1.0.1.1	Coordenação Técnica de Controle Interno	01	CT
1.0.2	Assessoria de Planejamento Estratégico Situacional	01	CC-3
1.0.3	Coordenação Técnico Executiva	01	CT
1.0.4	Coordenação Técnica de Regulação – NIR	01	CT
1.0.5	Coordenação Técnica de Ambulatório	01	CT
1.1	Superintendência Geral Hospitalar	01	CC-2
1.1.1	Assessoria de Humanização	01	CC-3
1.1.2	Assessoria de Gestão de Qualidade	01	CC-3
1.1.3	Assessoria Jurídica	01	AJ
1.1.4	Coordenação Técnico de Ouvidoria	01	CT
1.1.5	Coordenação Médica de Regulação e Auditoria Interna	01	FG-2

1.1.6	Assessoria de Enfermagem	01	CC-3
1.1.6.1	Coordenação de Enfermagem de Unidades de Internação Cirúrgica	01	FG-2
1.1.7	Departamento de Gestão e Contabilidade	01	FG-1
1.1.7.1	Departamento de Licitação	01	FG-1
1.1.7.2	Coordenação Técnica de Informação	01	CT
1.1.7.3	Coordenação de Custos Hospitalares e Tesouraria	01	FG-2
1.1.7.4	Assistência de Patrimônio	01	FG-3
1.1.7.5	Coordenação Técnica de Estoques e Insumos	01	CT
1.1.7.6	Assistência de Controle de Estoques e Insumos	01	FG-3
1.1.7.7	Assistência de Faturamento	01	FG-3
1.1.7.8	Assistência de Controle de Contratos e Convênios	01	FG-3
1.1.7.9	Coordenação Técnica Financeira	01	CT
1.1.8	Departamento de Atenção Oncológica	01	FG-1
1.1.8.1	Coordenação de Atenção Oncológica	01	FG-2
1.1.9	Assessoria Técnica Médica Assistencial e Vigilância em Saúde	01	CC-3
1.1.10	Coordenação Técnica de Logística e Gestão de Pessoal	01	CT
1.1.11	Departamento de Farmácia	01	FG-1
1.1.12	Departamento de Gestão de RH	01	FG-1

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

CARGOS/FUNÇÕES		QUANTIDADE	SÍMBOLO
13	Diretor Presidente	01	SE
13.0.1	Assistente de Gabinete	01	FG-2
13.0.2	Assessor de Direito Urbano e Ambiental	01	CC-3
13.0.3	Assessor de Planejamento Urbano e Territorial	01	CC-3
13.0.4	Diretor do Departamento da Protocolo	01	FG-1

13.0.4.1	Assistente de Pré Análise	01	FG-2
13.0.5	Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal	01	FG-1
13.0.5.1	Assistente de Recursos Humanos	01	FG-2
13.0.5.2	Assistente de Patrimônio e Almoxarife	01	FG-2
13.0.6	Departamento de Controle Interno e Auditoria	01	FG-1
13.1	Superintendência de Urbanismo	01	CC-2
13.1.2	Departamento de Licenciamento Urbanístico	01	FG-1
13.1.2.1	Coordenação Técnica de Licenciamento Urbanístico	01	CT
13.1.2.1.1	Assistente de Acervo	01	FG-2
13.1.2.2	Coordenação Técnica de Licenciamento Urbanístico	01	CT
13.1.2.3	Coordenação Técnica de Licenciamento Ambiental de Projetos Públicos	01	CT
13.1.3	Departamento de Fiscalização Urbanística	01	FG-1
13.1.3.1	Coordenação Técnica de Operações	01	CT
13.2	Superintendência de Meio Ambiente	01	CC-2
13.2.1	Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	FG-1
13.2.1.1	Coordenação Técnica de Interlocação	01	CT
13.2.0.2	Coordenação Técnica de Projetos Ambientais	01	CT
13.2.0.3	Coordenação Técnica de Unidade de Conservação	01	CT
13.2.2	Departamento do Fundo de Meio Ambiente	01	FG-1
13.2.2.1	Assistente de Tesouraria	01	FG-2
13.3	Superintendência de Bem Estar Animal	01	CC-2
13.3.1	Departamento de Bem Estar Animal	01	FG-1
13.3.1.1	Coordenação Técnica de Bem Estar Animal	01	CT
13.3.1.1.1	Assistente de Bem Estar Animal	01	FG-2
13.3.1.2	Coordenador Técnico de Veterinária	02	CT
13.3.1.3	Coordenador Técnico de Controle Populacional	01	CT

13.3.1.4	Coordenador Técnico de Fiscalização do Bem Estar Animal	01	CT
13.3.1.5	Coordenador Técnico de Operações e Emergências do Bem Estar Animal	01	CT

SECRETARIA DE EVENTOS

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
14	Secretário de Eventos	01	SE
14.1	Superintendência de Eventos	01	CC-2
14.2	Coordenação Técnica de Projetos e Captação de Recursos	01	CT
14.3	Departamento de Infraestrutura	01	FG-1
14.4	Assessoria de Marketing e Eventos	01	CC-3
14.5	Assessoria de Cerimonial	01	CC-3
14.6	Coordenação Técnica de Eventos	01	CT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
15	Secretário de Desenvolvimento Regional	01	SE
15.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
15.2	Assessoria Jurídica	01	AJ
15.3	Coordenação Técnica de Orçamento e Apropriação de Custos	01	CT
15.4	Departamento de Administração	01	FG-1
15.5	Secretaria-Executiva do Parque Mambucaba	01	CC-1
15.5.1	Assessoria da Região Sul	01	CC-3
15.5.1.1	Coordenação Técnica de Ações Integradas	01	CT
15.5.1.2	Coordenação Técnica Institucional	01	CT
15.5.1.3	Coordenação Técnica de Gestão	01	CT
15.5.1.4	Coordenação Técnica da Vila Histórica	01	CT
15.5.1.4.1	Adjunto Operacional	01	FG-2
15.6	Assessoria de Gestão Operacional do Parque Mambucaba	01	CC-3

15.7	Assessoria Técnica do Parque Mambucaba	01	CC-3
15.8	Secretaria-Executiva da Ilha Grande	01	CC-1
15.8.1	Assessoria de Logística	01	CC-3
15.8.1.1	Coordenação Técnica de Logística	01	CT
15.8.1.2	Coordenação Técnica Administrativa e de Projetos	01	CT
15.8.2	Assessoria da Região da Ilha Grande	01	CC-3
15.8.2.1	Coordenação Técnica da Ilha Grande	01	CT
15.8.2.2	Coordenação Técnica do Abraão	01	CT
15.8.2.3	Coordenação Técnica do Provetá	01	CT
15.8.2.4	Coordenação Técnica de Araçatiba	01	CT
15.9	Secretário-Executivo de Serviço Público	01	CC-1
15.9.1	Assessoria Operacional	01	CC-3
15.9.2	Assessoria Técnica	01	CC-3
15.9.3	Assessoria de Serviços Públicos	01	CC-3
15.9.3.1	Coordenação Técnica de Almoxarifado	01	CT
15.9.3.2	Coordenação Técnica de Controle	01	CT
15.9.4	Superintendência de Limpeza Urbana	01	CC-2
15.9.4.1	Coordenação Técnica de Medição	01	CT
15.9.5	Superintendência de Regionais	01	CC-2
15.9.5.1	Assessoria da Região Central	01	CC-3
15.9.5.1.1.0	Coordenação Técnica Adjunta do Centro	01	CT
15.9.5.1.1	Coordenação Técnica do Centro	01	CT
15.9.5.1.2	Coordenação Técnica da Japuíba	01	CT
15.9.5.1.3	Coordenação Técnica do Belém	01	CT
15.9.5.1.4	Coordenação Técnica da Enseada	01	CT
15.9.5.1.5	Coordenação Técnica da Sapinhatuba	01	CT
15.9.5.1.6	Coordenação Técnica da Estrada do Contorno	01	CT

15.9.5.2	Coordenação Técnica do Bracuhy	01	CT
15.9.5.2.2	Coordenação Técnica do Frade	01	CT
15.9.5.2.4	Coordenação Técnica da Serra D'água	01	CT
15.9.5.3	Assessoria da Região Norte	01	CC-3
15.9.5.3.1	Coordenação Técnica do Camorim	01	CT
15.9.5.3.2	Coordenação Técnica da Jacuacanga	01	CT
15.9.5.3.3	Coordenação Técnica da Monsuaba	01	CT
15.9.5.3.4	Coordenação Técnica da Garatucaia	01	CT
15.10	Presidente do SAAE	01	SE
15.10.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
15.10.0.2	Diretoria de Controle Interno	01	FG-1
15.10.0.3	Coordenação Técnica de Controle de Estação de Tratamento	01	CT
15.10.0.4	Assessoria jurídica	01	AJ
15.10.0.5	Assistência de Contratos	01	FG-3
15.10.0.6	Assessoria de Regulação	01	CC-3
15.10.0.7	Assessoria Jurídica de Regulação	01	AJ
15.10.1	Superintendência Executiva	01	CC-2
15.10.1.1	Departamento de Engenharia	01	FG-1
15.10.1.1.1	Assessoria Técnica de Cadastro Técnico, Contratos e Projetos	01	CC-3
15.10.1.1.2	Assessoria de Orçamento	01	CC-3
15.10.1.2	Departamento de Coordenação de Regionais	01	FG-1
15.10.1.2.1	Coordenação da Região Mambucaba	01	FG-1
15.10.1.2.2	Coordenação Técnica da Região do Frade	01	CT
15.10.1.2.3	Coordenação Técnica da Região da Japuíba	01	CT
15.10.1.2.4	Coordenação Técnica da Região do Centro	01	CT
15.10.1.3	Coordenação Técnica da Região de Jacuacanga	01	CT
15.10.1.4	Coordenação Técnica da Região de Monsuaba	01	CT

15.10.1.5	Coordenação Técnica da Região das Ilhas	01	CT
15.10.1.6	Departamento de Manutenção e Serviços	01	FG-1
15.10.1.6.1	Coordenação de Eletromecânica	01	FG-2
15.10.1.6.2	Coordenação Técnica de Serviços, Corte e Ligação	01	CT
15.10.1.7	Departamento de Operação e Controle de Qualidade	01	FG-1
15.10.1.7.1	Coordenação de Laboratório	01	FG-2
15.10.1.7.3	Coordenação Técnica de Operação de Água	01	CT
15.10.1.7.4	Coordenação Técnica de Operação de Esgoto	01	CT
15.10.2	Superintendência de Articulação Institucional	01	CC-2
15.10.2.1	Departamento Comercial	01	FG-1
15.10.2.1.1	Coordenação de Dívida Ativa	01	FG-2
15.10.2.1.2	Coordenação de Cadastro Comercial e Vistoria	01	FG-2
15.10.2.1.3	Coordenação de Medição	01	FG-2
15.10.2.2	Departamento Administrativo e Financeiro	01	FG-1
15.10.2.2.1	Coordenação de Protocolo, Ouvidoria e Atendimento	01	FG-2
15.10.2.2.2	Coordenação de Tesouraria	01	FG-2
15.10.2.2.3	Coordenação de Contabilidade	01	FG-2
15.10.2.2.5	Coordenação de Almoarifado	01	FG-2
15.10.2.2.5.1	Assistência de Patrimônio	01	FG-3
15.10.2.2.5.2	Assistência de Arquivo	01	FG-3
15.10.2.2.5.3	Coordenação de Administração, Protocolo e Telefonia	01	FG-2
15.10.2.2.6	Coordenação de Transporte	01	FG-2
15.10.2.2.7	Coordenação de Informática	01	FG-2
15.10.2.3	Departamento de Gestão de Pessoal	01	FG-1
15.10.2.3.1	Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho	01	FG-2
15.10.2.3.2	Coordenação de Folha de Pagamento	01	FG-2

15.10.2.4 Departamento de Licitação e Compras 01 FG-1

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
16	Secretário de Urbanização, Parques e Jardins	01	SE
16.1	Superintendência de Parques e Jardins	01	CC-2
16.1.1	Coordenação Técnica de Suprimentos	01	CT
16.1.2	Coordenação Técnica de Interlocação Comunitária	01	CT
16.1.3	Assessoria de Gestão Urbana	01	CC-3
16.1.4	Assessoria Jurídica	01	AJ
16.1.5	Coordenação Técnica de Controle Interno	01	CT
16.1.6	Coordenação Técnica de Orçamento	01	CT
16.1.7	Coordenação Técnica Operacional	01	CT
16.1.8	Assessoria Operacional	01	CC-3
16.1.8.1	Coordenação Técnica de Gestão Operacional	01	CT
16.1.8.1.1	Assistência de Almoxarifado	01	FG-3
16.1.8.2	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT
16.1.9	Assessoria Técnica de Urbanização	01	CC-3
16.1.9.1	Departamento de Manutenção	01	FG-1
16.1.9.1.1	Coordenação Técnica de Execução de Obras	01	CT
16.1.9.1.2	Coordenação Técnica de Oficinas	01	CT
16.1.9.1.3	Coordenação Técnica de Parques e Jardins	01	CT
16.1.10	Assessoria de Projeto de Paisagismo	01	CC-3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1.2	Secretário de Planejamento e Parcerias	01	SE

1.2.0.1	Assessoria de Parceria Público Privada	01	CC-3
1.2.0.2	Assessoria de Inovação Tecnológica	01	CC-3
1.2.0.3	Coordenação Técnica Administrativa	01	CT
1.2.0.4	Assessoria de Geoprocessamento	01	CC-3
1.2.0.4.0	Coordenação Técnica de Informações Geográficas	01	CT
1.2.0.4.1	Assistência do SIGA	01	FG-3
1.2.0.5	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
1.2.0.6	Assessoria Jurídica	01	AJ
1.2.1	Superintendência de Políticas Públicas	01	CC-2
1.2.1.1	Departamento de Políticas Públicas	01	FG-1
1.2.1.1.1	Coordenação Técnica de Políticas Públicas	01	CT
1.2.3	Superintendência de Orçamento	01	CC-2
1.2.3.1	Departamento de Planejamento e Orçamento	01	FG-1
1.2.3.1.2	Coordenação Técnica de Programação Orçamentária	01	CT
1.2.3.1.3	Coordenação Técnica de Orçamento	01	CT
1.2.4	Superintendência de Tecnologia da Informação	01	CC-2
1.2.4	Assessoria de Desenvolvimento e Programação em TI	01	CC-3
1.2.4.3	Assessoria Técnica de Operações em TI	01	CC-3
1.2.4.3.1	Coordenação Técnica de Telecomunicação e Transformação Digital	01	CT
1.2.4.0.1	Assistência Administrativa	01	FG-3
1.2.4.1	Departamento de Infraestrutura e Operações	01	FG-1
1.2.4.1.1	Coordenação Técnica de Manutenção e Infraestrutura	01	CT
1.2.4.1.2	Coordenação Técnica de Operações	01	CT
1.2.4.1.3	Coordenação de Redes e Segurança da Informação	01	FG-2
1.2.4.2.1	Coordenação de Integração de Demandas	01	FG-2
1.2.4.4.1	Coordenação de Governo Eletrônico	01	FG-2
1.2.4.4.2	Coordenação de Sistemas	01	FG-2

1.2.4.4.3	Coordenação de Desenvolvimento	01	FG-2
1.2.5	Superintendência de Planejamento e Gestão	01	CC-2
1.2.5.1	Assessoria de Integração Institucional	01	CC-3
1.2.5.1.2	Assessoria de Convênios	01	CC-3
1.2.5.1.2.1	Departamento de Prestação de Contas	01	FG-1
1.2.5.1.2.2	Departamento de Captação de Recursos	01	FG-1
1.2.5.1.2.3	Departamento de Programas e Projetos	01	FG-1
1.2.5.1.2.4	Coordenação Técnica de Projetos	01	CT

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
9.3	Secretário de Cultura e Patrimônio	01	SE
9.3.0.1	Assistência de Gabinete	01	FG-3
9.3.0.2	Assistência do Conselho Municipal de Cultura	01	FG-3
9.3.0.3	Assessoria de Marketing e Gestão de Eventos	01	CC-3
9.3.0.4	Assessoria de Gestão dos Espaços Culturais	01	CC-3
9.3.0.5	Assessoria de Fomento e Incentivo as Políticas Públicas de Cultura	01	CC-3
9.3.0.6	Coordenação Técnica do Coral Municipal	01	CT
9.3.0.7	Departamento de Controle Interno	01	FG-1
9.3.0.8	Assessoria Jurídica	01	AJ
9.3.1	Superintendência de Cultura e Patrimônio	01	CC-2
9.3.1.1	Departamento de Administração	01	FG-1
9.3.1.1.1	Coordenação Técnica de Administração	01	CT
9.3.1.2	Departamento de Cidadania e Diversidade Cultural	01	FG-1
9.3.1.2.1	Coordenação de Território e Cidadania	01	FG-2
9.3.1.3.1	Coordenação de Preservação e Gestão de Acervo	01	FG-2

9.3.1.3.2	Coordenação de Pesquisa e Memória	01	FG-2
9.3.1.3.2.1	Assistência de Manutenção, Restauração e Conservação	01	FG-3
9.3.1.4	Coordenação Técnica do Museu de Artes Sacras	01	CT
9.3.1.5	Coordenação Técnica do Centro Cultural Theóphilo Massad	01	CT
9.3.1.6	Coordenação Técnica da Casa da Cultura	01	CT
9.3.1.2.2	Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural	01	FG-1
9.3.1.7	Coordenação Técnica Cultural do Abraão	01	CT
9.3.1.8	Coordenação Técnica de Mídias Culturais	01	CT
9.3.1.9	Coordenação de Arquivologia	01	FG-2
9.3.1.10	Departamento de Eventos Culturais	01	FG-1

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 11.775, de 05 de outubro de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1244, de 03 de novembro de 2020, página 08,

Onde se lê:

“....., com base no que dispõe o art. 40, § 7º, II, da CRFB/1988 c/c artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.”

Leia-se:

“....., com base no que dispõe o art. 40, § 7º, I, da CRFB/1988 c/c artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

SUBSTITUI MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º ao 7º da Lei nº 2.137, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.276, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Nº 5.482, de 21 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membro integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja composição do biênio 2021-2023 foi efetuada pelo Decreto Nº 11.951, de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do e-mail da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, datado de 14 de dezembro de 2021 e do Memorando nº 601/2021/SDSP, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ELIZ TEREZINHA DA CRUZ para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição a titular PATRÍCIA DOS SANTOS CABRAL, Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, nomeada pelo Decreto Nº 12.241, de 27 de Agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO Nº 12.408, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - CMDRAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017 que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro – CMDRAP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 3.850, de 10 de abril de 2019 que altera dispositivos da Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a realização da sessão ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro – CMDRAP, no dia 30 de novembro de 2021, com a eleição dos Conselheiros para o biênio 2021/2023 e os termos dos Memorandos nºs 212 e 220/2021/SDE.SEAAP, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, datados de 10 e 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - CMDRAP, instituído pela Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.850, de 10 de abril de 2019, para o biênio 2021/2023, com a seguinte composição:

I - Representante das Cooperativas de Produtores Rurais e Pecuáristas do Município

Titular: MARILIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Suplente: DINÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

II - Representante do Conjunto das Associações de Produtores Rurais do Município

Titular: ELIANE DA SILVA VIANA

Suplente: PAULO VANTUIR DOS SANTOS

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: KELLY CARLOS DE MELLO

Suplente: FÁBIO MARTINS RAMOS

IV – Representante das Comunidades Tradicionais do Município

Titular: JOÃO LUÍS RAMOS

Suplente: ALDO FERNANDES RIBEIRO

V – Representante dos Pecuáristas, Apicultores e Piscicultores do Município

Titular: LEOMIR FERNANDES DA SILVA

Suplente: RILDO JOSÉ DOS REIS

VI – Representante da Associação de Maricultores da Baía da Ilha Grande

Titular: FELIPE PEREIRA BARBOSA

Suplente: PATRÍCIA MERLIN

VII – Representante de Cooperativa de Produtores de Pesca de Angra dos Reis

Titular: MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO

Suplente: WILSON SERAFIM DOS REIS

VIII – Representante da Colônia de Pescadores Z-17

Titular: JORGE LUÍS FELICIANO DE ALBUQUERQUE

Suplente: ALEXANDRE DE CASTRO SILVA

IX – Representante dos Armadores de Pesca do Município

Titular:

Suplente:

X – Representante dos Pescadores da Baía da Ilha Grande

Titular:

Suplente:

XI – Representantes da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca

Titular: JEFFERSON AFFONSO SOARES

Suplente: JULIANA MARQUES PAIVA OLIVEIRA

Titular: RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA

Suplente: GEÓRGIA DOS SANTOS DOMINGOS MAIA

XII – Representante da Secretaria Estratégica de Desenvolvimento Econômico

Titular: RICARDO LEAL LOPES

Suplente: VILMA FERREIRA TEIXEIRA DOS SANTOS

XIII – Representante da EMATER-RIO de Angra dos Reis

Titular: FÁBIO DA SILVA DIAS

Suplente: MARIA CRISTINA CORRÊA BOUGLEUX

XIV – Representante do Núcleo de Defesa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Titular: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA

Suplente: MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES

XV – Representante da Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis

Titular: ROBERTO ALVES DA SILVA

Suplente: MÁRCIO SILVA QUARESMA

XVI – Representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis

Titular: HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

Suplente: ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE

XVII – Representante da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro

Titular: SANDRO RICARDO DA COSTA

Suplente: ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO

XVIII – Representante do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Titular:

Suplente:

XIX – Representante do INEA – Instituto Estadual do Meio Ambiente

Titular:

Suplente:

Art. 2º Ficam nomeados os senhores FELIPE PEREIRA BARBOSA, como Presidente, KELLY CARLOS DE MELLO como Vice-Presidente e RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA como Secretária Geral, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro, no biênio 2021-2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO No 12.409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA A COMISSÃO DE DISCUSSÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OPERACIONALIDADE DE BARES E RESTAURANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar critérios para operacionalidade de bares e restaurantes, principalmente no quesito de sonorização, para a devida adequação da atividade às legislações vigentes junto aos órgãos de fiscalização do Município;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 134/2021/SDE, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, datado de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DE DISCUSSÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OPERACIONALIDADE DE BARES E RESTAURANTES, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE
Aurélio Gonçalves Marques – Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Executiva da Ilha Grande - SEIG
Carlos Kazuo Jabick Tonack – Secretário Executivo da Ilha Grande

Secretaria de Saúde - SSA
Ana Paula Mendonça Borba – Coordenadora de Vigilância Sanitária

Secretaria Executiva de Segurança Pública – SESP
Fabrício Carraro Galluci – Assessor de Ordenamento Turístico e Postura;
José Ricardo Ferreira – Superintendente de Segurança, Transporte e Trânsito;

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

- Dilson Affonso Filho;
- Marcelo dos Santos Conceição;
- Gerson da Fonseca Fagundes;
- Fabrício Adriano de Souza.

Art. 2º A presente comissão será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO No 12.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, NO BIÊNIO 2021-2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e nos arts. 4º, 5º, Parágrafo único, 6º, da Lei Municipal nº 3.305, de 06 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 3º, inciso I, alínea g, da Lei Municipal nº 3.983, de 13 de setembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 3.305, de 06 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 2º, e no art. 7º, inciso XXI da Resolução nº 01/2017/CMDPD, de 29 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações advindas da 113ª Reunião Ordinária do CMDPD, ocorrida em 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 603/2021/SDSP, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 16 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no biênio 2021-2023, os representantes dos Órgãos Governamentais Municipais e da Sociedade Civil, na forma abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA /SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Iris Aderlane Gouveia Fernandes
Suplente: Vanessa Davies Sampaio da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA /SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
Titular: Andréa Rodrigues Portugal
Suplente: João Gabriel dos Santos Xavier

SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Aline Figueiredo de Oliveira Mansur
Suplente: Karla Ribeiro de Lima

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Lucinda de Oliveira Cordoeira
Suplente: Caroline Barboza da Silveira

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Titular: Moacir Moreira Saraiva
Suplente: Carlos Eduardo Laranjeiras de Lima

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS
Titular: Alba Valeria dos Reis Pereira
Suplente: Maria Leonor Rodrigues

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS
Titular: Carla Vasconcellos de Mattos
Suplente: Robson Pereira Pontes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS
Titular: Eni Maria Santiago
Suplente: Ângela Maria de Moura Sena

ASSOCIAÇÃO ANGRENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - AADF
Titular: Rita de Fátima dos Santos
Suplente: Demildo da Silva Rosa

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEV
Titular: Jorge Luís da Silva Nunes
Suplente: Paulo Henrique Gomes

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGRA DOS REIS - APAE Titular: Williston Pravato
Suplente: Julio Cesar de Almeida Pessoa Ramos

COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DO AUTISMO - CDA
Titular: Marilda Pires de Oliveira
Suplente: Alessandra Bernardo Barbosa

TRABALHADORES DE SETORES QUE ATENDEM A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Titular: Leomárquia Gonçalves da Silva Libório
Suplente: Marcos André Santana Evangelista

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO Nº 12.411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização de quase toda a população, ao menos no que diz respeito à primeira dose, sendo que milhares de munícipes já receberam a segunda dose, principalmente aqueles com maior risco de morte,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.115 de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

(...)

§ 9º É terminantemente proibida a entrada de turistas em território municipal por intermédio de veículos turísticos (vans, micro-ônibus, ônibus e afins) que transportem alimentos ou bebidas, estando os infratores sujeitos às multas e demais penalidades cabíveis.

§ 10. É vedado o embarque de qualquer tipo de alimento e bebida pelo usuário/contratante por intermédio de coolers, compartimentos térmicos, isopo-

res e afins e a manipulação de alimentos (petiscos, lanches, refeições e afins) nas embarcações náuticas do tipo escunas, saveiros e catamarãs, sendo autorizada somente a comercialização de bebida pelo empresário que figure como proprietário da embarcação e contanto que haja a observância dos protocolos sanitários, estando os infratores sujeitos às multas e demais penalidades cabíveis.

Art. 2º Prorroga-se até o dia 21/01/2022 a vigência do Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO	
RELAÇÃO DE INSCRITOS NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANGRA DOS REIS	
	NOME
1	ADRIANA NUNES RAFTOPOULOS
2	AGLAIA CASTAÑO FERREIRA
3	ALMIR OLIVEIRA DA SILVA
4	AMANDA SALAZAR DA SILVA ALVES
5	ANA MARIA DE OLIVEIRA MAGACHO
6	ANDRE LUIS CRUZ BAINHA
7	ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
8	ANGELO MÁRCIO DA SILVA
9	ANTONIO MIGUEL NETO
10	BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
11	CAMILA DE ANDRADE SILVEIRA RODRIGUES
12	CAMILLE GOMES DOURADO
13	CARLOS EDUARDO LARANJEIRA DE LIMA
14	CLÁUDIA VIDAL GOUVEA PIRES
15	CLEITON MESSIAS BRAGA
16	DAVID RIBEIRO COUTO
17	DOUGLAS LOPES DA SILVA
18	DULCINETE PEREIRA DA SILVA
19	EDILENE SOUZA VIEIRA DO NASCIMENTO
20	ELSON SALES DE ARAUJO
21	FÁBIO BITENCOURT CAMPOS
22	FELIPE SANTANA DA SILVA
23	FERNANDA CRISTINA DA SILVA CALIL MARQUES
24	FLÁVIA OHANNA DA SILVA COSTA COELHO
25	GABRIEL SACRAMENTO VASCONCELOS
26	GRACIELE VITÓRIA DA SILVA
27	GILBERTO ALVES GUIMARÃES
28	ISRAEL DE SOUZA MORAIS
29	JAMILE DE SOUZA LISBOA ANIBAL
30	JOAO CARLOS SEIXAS PEIXOTO
31	JOÃO PAULO MOREIRA DA SILVA
32	JORGE MORENO FILHO
33	JULIENE DE OLIVEIRA
34	LEONARDO VIEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
35	LEONTINA LOBATO DE OLIVEIRA
36	LUCAS OLIVEIRA BORGES DO COUTO
37	LUCCA VARGAS BARAL
38	LUCIA CRISTINA DA SILVA GOMES DOS SANTOS

39	LUCIANA PERES BARGA PRAÇA
40	LUCIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
41	LUIS GUSTAVO OLIVEIRA VALENTE
42	LUIZ ALBERTO FONSECA
43	LUIZ FELIPE CIPRIANO MARQUES
44	MADALENA SILVA DA FONSECA
45	MARCELO DO CARMO SILVA
46	MARCIA CRISTINA SMALL BRASIL
47	MARCOS ANTONIO INOCENCIO MAIA
48	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
49	MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
50	MARIANA SLOBADA FERREIRA
51	MARISTELA ASSAD JUSTINO
52	MARLENE PONCIANO
53	MAURO NASCIMENTO DOS SANTOS
54	MAYCON RENAN C. A. DA PAIXAO
55	MAYSA ALVES PEREIRA ROSA
56	MICHEL DOS SANTOS MACIEL
57	MOACIR MOREIRA SARAIVA
58	PATRÍCIA MALAQUIAS DE SOUZA PRETES
59	PEDRO XISTO COSTA DE VALOIS CORREIA
60	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DANTAS
61	RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA BARBOSA
62	RAMON CRUZ DE SOUZA
63	RENATO ALCÂNTARA DA FONSECA
64	RICARDO NATAL BRUNO
65	RICHARD MARX RODRIGUES DO NASCIMENTO
66	ROBERTA APARECIDA DA MATA FERREIRA
67	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
68	ROSELY COSTA DA CONCEIÇÃO
69	SANDRA MARIA RIBEIRO LOPES
70	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
71	SHEYLA DE FÁTIMA LEMOS KLAUTAU
72	SUELEN PERES DO NASCIMENTO
73	TÂNIA DE LIMA ALVES
74	TÂNIA RUBENS DA FONSECA
75	VALMIR MANOEL DOS SANTOS
76	VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
77	VITÓRIA LOPES SOARES CORDEIRO
78	WALLISON FERREIRA LEITE
79	WILIAM CÉSAR PIRES DE OLIVEIRA
80	YURI COSME DOMINGOS
81	ZULEIDE RODRIGUES

DECRETO Nº 12.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA DURANTE O RÉVEILLON 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município, e considerando a preocupação com o ordenamento urbano, sendo relevante definir ações imediatas para permitir o livre acesso aos Pontos Turísticos no Município de Angra dos Reis, em especial na Vila Histórica de Mambucaba, e, ainda, como forma de fomentar e incentivar o turismo em toda região;

CONSIDERANDO o interesse de ordenar o trânsito de veículos, na Vila Histórica de Mambucaba, durante o Réveillon 2021/2022;

CONSIDERANDO a falta de vagas para estacionamento de veículos de visitantes e a necessidade de permitir o livre acesso de veículos oficiais, especialmente os de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer segurança e bem-estar à população, durante o Réveillon 2021/2022;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 804/2021/SGRI.SESP, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, datado de 17 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O acesso de veículos, durante os festejos do Reveillon 2021/2022, compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2021 à 01 janeiro de 2022, na Vila Histórica de Mambucaba, só será permitido para ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria Executiva de Segurança Pública, Polícias Militar, Civil e Federal e veículos em uso por concessionárias

prestadoras de serviços públicos.

Art. 2º Os demais veículos, terão passe livre até as 22:00h do dia 31 de dezembro de 2021. Após este horário, somente a partir das 02:00h do dia 01 de janeiro de 2022, com a liberação total do trânsito.

Art. 3º Os moradores que insistirem em deixar veículos estacionados em locais irregulares, bem como qualquer outro cidadão que assim o fizer, estarão sujeitos a autuações e reboque.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário Executivo de Segurança Pública

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 625/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 003/2019

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo para implantação de aplicativo (Android/iOS) de dashboards (indicadores e gráficos), para controle e avaliação das atividades administrativas da CMAR, bem como serviços de suporte técnico, referente à prestação de serviços na área de informática para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, para atendimento às áreas administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Angra dos Reis, representando um acréscimo no percentual de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 003/2019, conforme memória de cálculo de fls.1.334, com fulcro no Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/93.

PREÇO: O preço global do acréscimo objeto do presente Termo Aditivo é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo tem início no dia 09/12/2021 e término no dia 02/08/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.99.00, Nota de Empenho Ordinário nº 637/2021, datada de 07/12/2021, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 07/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/93.

HELIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 131/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E EDITORA A NOTÍCIA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 012/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, sem reajuste, referente à prestação de serviços de publicações de matérias relativas a processos licitatórios e atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, com fundamento no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

PREÇO: O valor global estimado da despesa é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início em 19/12/2021 e término em 18/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.99.00, Nota de Empenho Estimativo nº 624/2021, datada de 22/11/2021, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 19/11/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

HELIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento do certame do Convite nº 003/2021, referente ao Processo Administrativo nº 1292/2021, aprovo os atos praticados

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado, conforme o Edital nº 003/2021, tendo como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de equipamento fotográfico e acessórios para uso da Câmara Municipal de Angra dos Reis. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 30.756.604/0001-23, com o valor global de R\$ 34.703,02 (trinta e quatro mil, setecentos e três reais e dois centavos).

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2021.
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

Tendo em vista o processamento do certame do Convite nº 004/2021, referente ao Processo Administrativo nº 1287/2021, aprovo os atos praticados ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado, conforme o Edital nº 004/2021, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de equipamento de áudio para uso no Plenário Benedito Adelino da Câmara Municipal de Angra dos Reis. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: INOVA CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 42.309.408/0001-90 com o valor global de R\$ 27.069,40 (vinte e sete mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2021.
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Projeto Vamos Remar forma mais de 50 alunos

As aulas de canoagem acontecem na praia do Bonfim, com a parceria da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

Mais de 50 pessoas receberam, nessa quinta-feira (16), o certificado de conclusão das atividades 2021 do Projeto Vamos Remar, realizado por meio de uma parceria entre a Prefeitura de Angra, via Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, e a Acoar. As aulas de canoagem acontecem na praia do Bonfim e são abertas a pessoas de todas as idades.

Segundo o professor Paulo Moté, esta temporada, que durou três meses (outubro a dezembro) foi marcada por superação:

teve aluno que venceu a depressão, um que perdeu mais de 10 kg e outro que cresceu mais de quatro centímetros.

Vale lembrar que nos dias 11 e 12, a Acoar, com a parceria da Secretaria de Esporte, foi consagrada vice-campeã brasileira de canoagem oceânica, em competição realizada na cidade de Ilhabela -SP. Os atletas iniciantes, alunos do Projeto Vamos Remar, tiveram a oportunidade de participar de uma prova oficial a nível nacional.

